PUBLICAÇÃO OFICIAL DO ORGÃO
Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CEU AZUL
CNPJ: 76.206.473/0001-01
Data da assinatura: 27/10/2026 20:11:15 BRT

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 1 | EDIÇÃO Nº: 4201

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

LEI Nº 2.788, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera dispositivos das Leis Municipais nº 2.365, de 23 de maio de 2022, nº 2.488, de 2023, e nº 623, de 2007, para alterar a denominação e atualizar as atribuições do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, que passa a denominar-se Auditor Fiscal da Receita Municipal, criar o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Conciliação Tributária e promover adequações na estrutura administrativa e no plano de cargos do Município de Céu Azul.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos das Leis Municipais nº 2.365, de 23 de maio de 2022, nº 2.488, de 2023, e nº 623, de 2007, promovendo-se a alteração de denominação e atualização das atribuições do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, que passa a denominar-se Auditor Fiscal da Receita Municipal, a criação de 1 (um) cargo em comissão de Chefe da Divisão de Conciliação Tributária, símbolo CC-4, bem como as adequações necessárias na estrutura administrativa, plano de cargos, quadros funcionais e anexos pertinentes, mantendo-se inalterados os demais dispositivos incompatíveis com as alterações expressamente previstas nesta Lei.

Art. 1º- A. Na Lei Municipal nº 2.365, de 23 de maio de 2022, a denominação do cargo efetivo de Fiscal de Tributos fica substituída por Auditor Fiscal da Receita Municipal, aplicando-se lhe as atribuições descritas no art. 4º desta Lei, mantidos o regime efetivo, o ingresso exclusivo por concurso público, o quantitativo de 1 (uma) vaga, a jornada semanal de 40 (quarenta) horas, a exigência de curso superior, o tempo de serviço acumulado e os direitos funcionais adquiridos, não implicando tal alteração criação de novo cargo, provimento derivado, transposição, ascensão ou modificação de carreira.

Art. 1º- B. Na Lei Municipal nº 2.488, de 2023, fica criado 1 (um) cargo em comissão de Chefe da Divisão de Conciliação Tributária, símbolo CC-4, vinculado ao Departamento de Tributação da Secretaria de Finanças, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, destinado exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento previstas no art. 6º desta Lei, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 1º-C. Na Lei Municipal nº 623, de 2007, substitui-se a denominação Fiscal de Tributos por Auditor Fiscal da Receita Municipal em todos os seus dispositivos, quadros e anexos, e inclui-se 1 (um) cargo em comissão de Chefe da Divisão de Conciliação Tributária, símbolo CC-4, com a discriminação individualizada do cargo efetivo e do cargo em comissão, mantendo-se inalterados os demais cargos, funções, quantitativos, jornadas, requisitos, níveis, referências e remunerações não expressamente modificados por esta Lei.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 2 | EDIÇÃO Nº: 4201

Art. 2º A Administração Tributária Municipal é atividade essencial ao funcionamento do Município e será exercida por servidores efetivos integrantes de carreira ou cargo específico, observada a Constituição Federal, o Código Tributário Nacional e as normas da legislação municipal.

§ 1º A Administração Tributária terá recursos prioritários para a realização de suas atividades, nos limites da legislação orçamentária, financeira e fiscal.

§ 2º A Administração Tributária Municipal atuará de forma integrada com os órgãos da União, dos Estados, de outros Municípios e das demais entidades públicas, mediante lei, convênio ou instrumento de cooperação.

§ 3º O exercício das atividades tributárias observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, segurança jurídica, proteção de dados e sigilo fiscal.

CAPÍTULO III
DO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL

Art. 3º O cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos passa a denominar-se Auditor Fiscal da Receita Municipal.

§ 1º A alteração de denominação e a atualização de atribuições operadas por esta Lei não configuram criação de novo cargo, provimento derivado, transposição, ascensão funcional ou modificação de carreira.

§ 2º Os atuais servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos restam automaticamente enquadrados na denominação de Auditor Fiscal da Receita Municipal a partir da vigência desta Lei.

§ 3º O enquadramento automático preservará a contagem de tempo de serviço, os critérios de progressão e promoção, as vantagens funcionais regularmente constituídas e a jornada de trabalho.

§ 4º Da aplicação desta Lei não resultará redução ou aumento de vencimento-base fora das tabelas legais vigentes, ressalvadas as revisões gerais anuais, progressões, promoções e a aplicação da faixa de nível estabelecida no Anexo Único.

§ 5º As atribuições do cargo serão interpretadas em estrita consonância com a escolaridade exigida, a natureza das atividades e o conteúdo ocupacional originário do cargo.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL

Art. 4º São atribuições do cargo efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal:

I – executar ações de fiscalização, verificação e auditoria relativas aos tributos de competência do Município;

II – constituir o crédito tributário mediante lançamento, inclusive de ofício, suplementar ou decorrente de procedimento fiscal, observada a legislação aplicável;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

III – planejar, programar, executar e concluir procedimentos de fiscalização tributária;

IV – realizar diligências, vistorias, inspeções, levantamentos e verificações fiscais necessárias à apuração da obrigação tributária;

V – examinar livros, documentos fiscais e contábeis, arquivos digitais, declarações, documentos fiscais eletrônicos, contratos, registros, sistemas informatizados e demais elementos relacionados à atividade econômica ou patrimonial do contribuinte;

VI – lavrar termos de início e encerramento de fiscalização, notificações, intimações, autos de infração, termos de apreensão, relatórios, representações fiscais e demais atos próprios do procedimento fiscal;

VII – verificar o cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias previstas na legislação municipal;

VIII – fiscalizar, nos limites da competência municipal, pessoas físicas e jurídicas sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, às taxas e às demais receitas tributárias municipais;

IX – realizar auditorias e procedimentos fiscais em empresas, estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, inclusive instituições financeiras, cooperativas de crédito, cartórios, empresas da construção civil, profissionais autônomos, sociedades de profissionais e contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

X – analisar e revisar declarações, informações fiscais, lançamentos, enquadramentos tributários, imunidades, isenções, benefícios fiscais, restituições, compensações e parcelamentos, emitindo manifestação técnica quando cabível;

XI – atuar na atualização, integração, saneamento e auditoria dos cadastros mobiliário, imobiliário, territorial, econômico e fiscal do Município;

XII – realizar levantamentos e análises destinados à identificação de omissões de receita, incompatibilidades cadastrais, divergências fiscais, simulações, fraudes e demais formas de evasão ou redução indevida da arrecadação;

XIII – requisitar, receber, cruzar e analisar informações fiscais, cadastrais, econômicas, contábeis e territoriais de órgãos públicos, entidades e terceiros, observados o sigilo fiscal, a legislação de proteção de dados e as autorizações legais;

XIV – elaborar estudos sobre o comportamento da arrecadação, a capacidade contributiva, o potencial tributário e os níveis de adimplemento dos contribuintes;

XV – propor medidas de conformidade tributária, educação fiscal, regularização espontânea e aperfeiçoamento dos procedimentos de fiscalização e arrecadação;

XVI – prestar orientação técnica aos contribuintes quanto ao cumprimento da legislação tributária, sem prejuízo da competência dos órgãos responsáveis pelo julgamento administrativo;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 4 | EDIÇÃO Nº: 4201

XVII – emitir pareceres, informações e manifestações técnicas em matéria tributária, quando solicitado ou quando previsto na legislação;

XVIII – participar da análise de processos administrativos tributários, observadas a competência legal, a segregação de funções e a imparcialidade entre as atividades de fiscalização, instrução e julgamento;

XIX – desenvolver atividades de inteligência fiscal, análise de risco, seleção de contribuintes, monitoramento de setores econômicos e acompanhamento de créditos tributários;

XX – acompanhar a arrecadação e a regularidade dos recolhimentos tributários, em articulação com os setores competentes da Administração Municipal;

XXI – participar de ações integradas com órgãos da União, dos Estados, de outros Municípios e de entidades públicas, mediante lei, convênio ou instrumento de cooperação;

XXII – atuar, quando formalmente designado e dentro da competência municipal, em atividades relacionadas à implementação, regulamentação, fiscalização ou operacionalização de novos tributos e sistemas compartilhados decorrentes da Reforma Tributária;

XXIII – acompanhar e colaborar na integração das informações imobiliárias municipais ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais – SINTER e ao Cadastro Imobiliário Brasileiro – CIB, conforme a legislação e os instrumentos de cooperação aplicáveis;

XXIV – fiscalizar o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR somente quando houver convênio, delegação, habilitação ou outro instrumento jurídico válido que atribua competência ao Município;

XXV – exercer outras atribuições correlatas e compatíveis com o núcleo de fiscalização, lançamento, auditoria, arrecadação e administração tributária municipal, desde que previstas em lei.

§ 1º As atribuições descritas neste artigo constituem detalhamento e atualização das atividades originárias do cargo, mantendo-se a identidade substancial da carreira.

§ 2º O exercício das atribuições observará as normas da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, do Código Tributário Municipal, da legislação complementar e processual administrativa, bem como os preceitos de sigilo fiscal e proteção de dados.

§ 3º O Auditor Fiscal da Receita Municipal poderá acessar informações protegidas por sigilo fiscal somente quando houver fundamento legal, finalidade funcional específica e observância dos procedimentos de segurança e proteção de dados.

§ 4º As atividades operacionais e de apoio administrativo da Administração Tributária poderão ser executadas por outros servidores, vedada a delegação de atos privativos de auditoria e lançamento.

§ 5º São considerados atos privativos do Auditor Fiscal da Receita Municipal, quando previstos na legislação municipal:

I – a constituição do crédito tributário;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 5 | EDIÇÃO Nº: 4201

II – a lavratura de auto de infração;

III – a conclusão de procedimento fiscal;

IV – a emissão de termos e atos próprios do procedimento fiscal;

V – os demais atos que impliquem o exercício direto do poder de fiscalização ou lançamento.

§ 6º A participação do Auditor Fiscal da Receita Municipal em atividades relacionadas ao IBS, ao SINTER, ao CIB ou a sistemas nacionais compartilhados não implica transferência de competência tributária, criação de atribuição estranha ao cargo ou autorização para atuação fora dos limites estabelecidos pela Constituição Federal, pelas leis complementares, pelos convênios e pelos regulamentos aplicáveis.

CAPÍTULO V
DA CHEFIA DA DIVISÃO DE CONCILIADOR TRIBUTÁRIO

Art. 5º Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Conciliação Tributária, símbolo CC-4, vinculado ao Departamento de Tributação da Secretaria de Finanças, com a finalidade de planejar, orientar, coordenar e executar as políticas de conciliação administrativa, mediação fiscal e regularização de créditos municipais.

§ 1º O cargo em comissão de Chefe da Divisão de Conciliação Tributária será vinculado ao Departamento de Tributação da Secretaria de Finanças.

§ 2º A nomeação e a exoneração do ocupante do cargo ocorrerão por ato do Chefe do Poder Executivo, observada a legislação municipal aplicável.

§ 3º O cargo em comissão será remunerado conforme o nível CC-4.

§ 4º O cargo em comissão destina-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, vedada a utilização do cargo para o desempenho de atividades meramente operacionais ou burocráticas.

Art. 6º São atribuições do Chefe da Divisão de Conciliação Tributária:

I – coordenar a notificação de contribuintes inadimplentes e acompanhar campanhas de regularização fiscal;

II – realizar o controle e o acompanhamento da Dívida Ativa do Município;

III – propor e instruir processos de protesto extrajudicial e de cobrança judicial de créditos tributários e não tributários;

IV – colaborar na elaboração de projetos de leis tributárias e normas relativas a parcelamentos fiscais;

V – analisar pedidos de parcelamento, reparcelamento e compensação de créditos, emitindo manifestação técnica quando cabível;

VI – acompanhar o cumprimento de parcelamentos e acordos administrativos;

VII – promover a conciliação administrativa entre o Fisco e o contribuinte, respeitados os limites legais;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 6 | EDIÇÃO Nº: 4201

VIII – atuar na mediação administrativa para a resolução de conflitos tributários e a recuperação de receitas;

IX – organizar informações sobre créditos tributários inscritos e não inscritos em Dívida Ativa;

X – propor medidas administrativas destinadas à redução da inadimplência e à melhoria da recuperação dos créditos municipais;

XI – elaborar relatórios gerenciais sobre parcelamentos, acordos, cobranças, protestos e recuperação de créditos;

XIII – distribuir, orientar e acompanhar as atividades dos servidores lotados ou vinculados à Divisão;

XIV – apresentar relatórios e informações ao superior hierárquico sobre as atividades da Divisão;

XV – desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com a função, desde que previstas em lei ou determinadas pela autoridade competente.

Art. 7º São requisitos para o provimento do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Conciliação Tributária a escolaridade em nível de ensino superior completo, idoneidade moral, capacidade técnica compatível com as funções de gestão e atendimento aos requisitos gerais para investidura em cargo público.

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA E REMUNERAÇÃO

Art. 8º O quantitativo de cargos, a carga horária semanal, os requisitos de escolaridade e as respectivas faixas de níveis de vencimento dos cargos em comissão e efetivos da Secretaria de Finanças passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 9º A alteração de denominação do cargo para Auditor Fiscal da Receita Municipal preserva o posicionamento funcional do servidor e os critérios legais de carreira, fixando-se a respectiva faixa de enquadramento de nível salarial nos limites de 51 a 71, consoante discriminado no Anexo Único desta Lei.

Art. 10. A remuneração do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Conciliação Tributária observará o padrão CC-4, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo atualizará os assentamentos funcionais, folhas de pagamento e sistemas cadastrais dos servidores, assegurando a continuidade dos direitos, tempo de serviço e vantagens adquiridas, com aplicação da faixa remuneratória de nível 51 a 71 fixada no Anexo Único desta Lei.

Art. 12. Fica autorizada a atualização e adequação de todas as referências ao cargo de Fiscal de Tributos constantes de quadros de pessoal, anexos legais, organogramas, portarias, sistemas informatizados e documentos oficiais municipais, passando a constar a denominação Auditor Fiscal da Receita Municipal.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria de Finanças, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 27 de outubro de 2026.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 8 | EDIÇÃO Nº: 4201

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

SECRETARIA DE FINANÇAS

CARGOS EM COMISSÃO

Cargo	Escolaridade mínima	Vagas	Símbolo
Secretário de Finanças	Ensino Superior completo	01	Subsídio*
Diretor do Departamento de Compras e Licitações	Ensino Médio completo	01	CC-3
Diretor do Departamento de Tributação	Ensino Médio completo	01	CC-3
Diretor do Departamento de Gestão Contábil	Ensino Médio técnico completo na área de Contabilidade ou Ensino Superior completo na área de Ciências Contábeis, Administração ou Economia	01	CC-1
Chefe da Divisão de Orçamento, Gestão e Prestação de Contas	Ensino Médio completo	01	CC-4
Chefe da Divisão de Tesouraria	Ensino Médio completo	01	CC-4
Chefe da Divisão de Conciliação Tributária	Ensino Superior Completo	01	CC-4
TOTAL		**07**	

* Valor fixado pela Câmara Municipal de Céu Azul

CARGOS EFETIVOS

Cargos existentes	Carga Horária	Escolaridade Mínima	Vagas	Nível
Auxiliar Administrativo	40h	Ensino Médio Completo	09	20 a 42
Contador	40h	Curso Superior Ciências Contábeis com CRC	01	40 a 58
Auditor Fiscal da Receita Municipal	40h	Curso Superior	01	51 a 71
Técnico Administrativo	40h	Curso Superior	05	40 a 58
Técnico em Contabilidade	40h	Técnico em Contabilidade (CRC)	02	37 a 58
Técnico em Tributação	40h	Curso Superior	01	40 a 58
Tesoureiro	40h	Curso Superior em Administração, Contábeis, Economia.	01	40 a 58
TOTAL			**20**	

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

DECRETO Nº 8.209, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Homologa a Instrução Normativa nº 001/2026, da Secretaria Municipal de Administração, que institui a Política Interna de Proteção de Dados Pessoais (PIPDP) para servidores, estagiários, agentes públicos e colaboradores no âmbito do Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.170/2026, que regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal de Céu Azul;

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2026, que nomeou o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) do Município de Céu Azul,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Instrução Normativa nº 001/2026, expedida pela Secretaria Municipal de Administração, que institui a Política Interna de Proteção de Dados Pessoais – PIPDP no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O texto da Instrução Normativa homologada por este Decreto é publicado como Anexo Único e integra este ato normativo para todos os efeitos.

Art. 2º A Política Interna de Proteção de Dados Pessoais – PIPDP aplica-se aos órgãos e às entidades da Administração Pública Municipal direta, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 001/2026.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, é a unidade responsável por orientar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento da Instrução Normativa de que trata este Decreto, bem como por propor as atualizações que se fizerem necessárias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 27 de outubro de 2026.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 10 | EDIÇÃO Nº: 4201

Município de Céu Azul

Estado do Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 002, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Interna de Proteção de Dados Pessoais (PIPDP) para servidores, estagiários, agentes públicos e colaboradores no âmbito do Poder Executivo Municipal de Céu Azul PR, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras e responsabilidades internas para o tratamento de dados pessoais dos agentes públicos municipais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.170/2026, que regulamenta a LGPD no município, e a Portaria nº 430/2026, que nomeou o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO),

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política Interna de Proteção de Dados Pessoais (PIPDP) para todos os agentes vinculados ao Poder Executivo Municipal, visando estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades no tratamento de dados pessoais de servidores e colaboradores.

Art. 2º Esta Instrução Normativa aplica-se a todos os servidores públicos efetivos, ocupantes de cargo em comissão, estagiários, agentes políticos e colaboradores de empresas contratadas (terceirizados) que, no exercício de suas funções, tenham acesso ou realizem qualquer operação de tratamento de dados pessoais de colegas ou do público.

Art. 3º O tratamento de dados pessoais de servidores e colaboradores (Titulares Internos) deve atender às seguintes finalidades legítimas:

I - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória (ex: eSocial, Receita Federal, Previdência);

II - Execução de contrato de trabalho, estágio ou vínculo funcional;

III - Gestão administrativa da folha de pagamento, benefícios e recursos humanos;

IV - Execução de políticas públicas (ex: perícia médica, saúde ocupacional).

Art. 4º É vedado o tratamento de dados pessoais de servidores e colaboradores para finalidades diversas das previstas no Art. 3º, salvo com consentimento específico do titular ou determinação legal.

Art. 5º Ficam estabelecidas as seguintes responsabilidades no tratamento de dados pessoais internos:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 11 | EDIÇÃO Nº: 4201

I - Secretaria Municipal de Administração (Setor de RH): Atuar como principal controladora dos dados de pessoal, garantindo a coleta estritamente necessária, a atualização cadastral e o armazenamento seguro dos prontuários funcionais.

II - Setor de Tecnologia da Informação (TI): Implementar e manter as medidas de segurança técnicas (eletrônicas) para proteger os sistemas de RH e folha de pagamento contra acessos não autorizados.

III - Gestores Imediatos (Chefias): Garantir que suas equipes cumpram esta política, restringindo o acesso a dados de subordinados apenas ao estritamente necessário para a gestão da equipe (ex: controle de frequência, avaliação de desempenho).

IV - Gestores de Contratos (Terceirizados): Assegurar que os contratos com empresas que fornecem mão de obra contenham as cláusulas de conformidade com a LGPD.

V - Encarregado de Dados (DPO): Orientar todos os setores sobre as práticas corretas de tratamento de dados, conforme Art. 2º desta Instrução.

Art. 6º Todos os agentes públicos devem observar as seguintes medidas de segurança no tratamento de dados de colegas e colaboradores:

I - **Medidas Administrativas:**

a) Não compartilhar senhas de acesso a sistemas;

b) Adotar a política de "mesa limpa", não deixando documentos com dados pessoais expostos;

c) Utilizar o e-mail institucional exclusivamente para fins de trabalho.

II - **Medidas Físicas:**

a) Manter armários e gavetas com prontuários funcionais ou documentos sensíveis devidamente trancados;

b) Garantir que o acesso a salas de arquivo e ao setor de RH seja restrito a pessoas autorizadas.

III - **Medidas Eletrônicas:**

a) Realizar bloqueio de tela do computador sempre que se ausentar da estação de trabalho;

b) Não salvar dados pessoais sensíveis em computadores de uso compartilhado ou em drives de nuvem pessoais.

Art. 7º Ficam assegurados aos servidores e colaboradores, na qualidade de titulares de dados, os direitos de:

I - Acesso aos seus dados: Solicitar ao Setor de RH acesso à sua ficha funcional e dados cadastrais.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 12 | EDIÇÃO Nº: 4201

II - Correção de dados: Solicitar ao Setor de RH a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados.

Art. 8º O descumprimento das normas previstas nesta Instrução Normativa sujeitará o agente público às sanções administrativas disciplinares previstas no Estatuto do Servidor, apuradas mediante processo administrativo.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 27 de outubro de 2026.

Danielli Cristine Lourenço Camargo
Secretária Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 13 | EDIÇÃO Nº: 4201

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

DECRETO Nº 8.210, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

O PREFEITO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, com base no artigo 41, inciso I, artigos 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com base nos § 1º e § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 2.698, de 22 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2026 da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Secretaria de Administração			
Unidade Orçamentária: 05.020	Departamento de Administração		
Funcional Programática: 05.020.0004.0122.0003.2008	**Atividade**: Manutenção do Departamento de Administração e Divisão de Posto de Trânsito		
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Ref. Dotação**	**Valor**
3390930000 - Indenizações e restituições	00000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	86	R$ 100.000,00
		VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:	**R$ 100.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior, será anulada parcialmente a seguinte dotação especificada:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
Secretaria de Finanças			
Unidade Orçamentária: 07.030	Depto. de Gestão Contábil e Tesouraria		
Funcional Programática: 07.030.0028.0843.0006.0001	**Atividade:** Amortização do principal e juros da dívida contratada/confessada.		
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Ref. Dotação**	**Valor**
3290210000 - Juros sobre a dívida por contrato	00000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	175	R$ 100.000,00
		VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:	**R$ 100.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 27 de outubro de 2026.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 14 | EDIÇÃO Nº: 4201

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 178/2026 **Retificação – Reclassificação/Vencedora Lote/item 24 e 27** - Ref. Pregão Eletrônico nº. 60/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
CONTRATADO(A): R. BUSETTO & F. KRUGER LTDA
OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais elétricos (lâmpadas, reatores, fios, e outros) para uso em manutenção de prédios públicos (o registro de preços terá vigência de 12 meses).. A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: Portal do Cidadão - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL/PR (atende.net)
VALOR: ~~R$ 47.302,80 (quarenta e sete mil, trezentos e dois reais e oitenta centavos)~~ R$ 80.122,80 (oitenta mil, cento e vinte e dois reais e oitenta centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/09/2027
ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO e RENATO BUSETTO

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 179/2026 - Ref. Pregão Eletrônico nº. 60/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
CONTRATADO(A): RB PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais elétricos (lâmpadas, reatores, fios, e outros) para uso em manutenção de prédios públicos (o registro de preços terá vigência de 12 meses).. A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: Portal do Cidadão - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL/PR (atende.net)
VALOR: R$ 1.130,00 (um mil e cento e trinta reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/09/2027
ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO e FABIANA CASTELLER PIAZZA

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 192/2026 - Ref. Pregão Eletrônico nº. 60/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
CONTRATADO(A): FERCON ATACADISTA LTDA
OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais elétricos (lâmpadas, reatores, fios, e outros) para uso em manutenção de prédios públicos (o registro de preços terá vigência de 12 meses).. A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: Portal do Cidadão - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL/PR (atende.net)
VALOR: R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/09/2027
ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO e TAINA REIS DA SILVA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 15 | EDIÇÃO Nº: 4201

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 187/2026 - Ref. Pregão Eletrônico nº. 66/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
CONTRATADO(A): M M J INDUSTRIA E COMERCIO DE SUPRIMENTOS IFORMATICA E SERVICOS LTDA
OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de cartuchos e toner novos para impressoras, recargas de cartuchos, de tinta e toner, conforme a necessidade da Administração Municipal, (o registro de preços terá vigência de 12 meses). A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: Portal do Cidadão - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL/PR (atende.net)
VALOR: R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/10/2027
ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO e ADEMIR FERREIRA NEVES

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 188/2026 - Ref. Pregão Eletrônico nº. 66/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
CONTRATADO(A): NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA-ME
OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de cartuchos e toner novos para impressoras, recargas de cartuchos, de tinta e toner, conforme a necessidade da Administração Municipal, (o registro de preços terá vigência de 12 meses). A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: Portal do Cidadão - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL/PR (atende.net)
VALOR: R$ 1.340,00 (um mil e trezentos e quarenta reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/10/2027
ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO e CAROLINA ALICE BRAGIOLA BONESSO

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 189/2026 - Ref. Pregão Eletrônico nº. 66/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
CONTRATADO(A): A H DA S MORAES
OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de cartuchos e toner novos para impressoras, recargas de cartuchos, de tinta e toner, conforme a necessidade da Administração Municipal, (o registro de preços terá vigência de 12 meses). A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: Portal do Cidadão - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL/PR (atende.net)
VALOR: R$ 3.319,84 (três mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/10/2027
ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO e ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MORAES

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 190/2026 - Ref. Pregão Eletrônico nº. 66/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
CONTRATADO(A): KRJ SUPRIMENTOS LTDA
OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de cartuchos e toner novos para impressoras, recargas de cartuchos, de tinta e toner, conforme a necessidade da Administração Municipal, (o registro de preços terá vigência de 12 meses). A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: Portal do Cidadão - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL/PR (atende.net)
VALOR: R$ 6.202,00 (seis mil e duzentos e dois reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/10/2027
ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO e KATIA DAIANI DA SILVA

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 191/2026 - Ref. Pregão Eletrônico nº. 66/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
CONTRATADO(A): CAMILA ZAGO CHIMELLO GRACIANO
OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de cartuchos e toner novos para impressoras, recargas de cartuchos, de tinta e toner, conforme a necessidade da Administração Municipal, (o registro de preços terá vigência de 12 meses). A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: Portal do Cidadão - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL/PR (atende.net)
VALOR: R$ 12.823,00 (doze mil e oitocentos e vinte e três reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/10/2027
ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO e CAMILA ZAGO CHIMELLO GRACIANO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
CONTRATO Nº. 52/2026 - Aditivo nº. 1
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
CONTRATADO(A): TJ OBRAS LTDA
OBJETO: Execução da obra de Revitalização do Calçadão da Avenida Nilo Bazzo, trecho compreendido entre a Rua Santos Dumont e a Avenida Marechal Cândido Rondon, Município de Céu Azul, Estado do Paraná.
ALTERAÇÃO: Aditivo de metafísica, com acréscimo de serviços necessários para a adequada execução do obra, conforme planilha em anexo ao processo. Em consequência da alteração, será acrescido ao valor do contrato o montante de R$ 34.277,06, perfazendo um acréscimo de 7,2314%, passando o valor total do contrato R$ 474.000,00 para R$ 508.277,06
VIGÊNCIA: 03/08/2027
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 125 da lei 14.133/2021
DATA DA ALTERAÇÃO: 26/10/2026
VALOR DO ADITIVO: R$ 34.277,06 (trinta e quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e seis centavos)
ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO e FRANCIELE BEHLING

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 196/2026 - Ref. Pregão Eletrônico nº. 72/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
CONTRATADO(A): ELLIAS NUNES MOTION LTDA
OBJETO: Registro de preço com vigência de 06 (seis) meses, para aquisição de 240 (duzentos e quarenta) cestas básicas contendo gêneros alimentícios, destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: Portal do Cidadão - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL/PR (atende.net)
VALOR: R$ 44.263,20 (quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/04/2027
ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO e ELIAS EVALDO NUNES

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 18 | EDIÇÃO Nº: 4201

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Avenida NILO UMBERTO DEITOS - 1426, Centro, CEP 85840001, Fone/Fax: (45) 3121-1000
CNPJ 76.206.473/0001-01 – E-mail: adm@ceuazul.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 61/2026 – M.C.A.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço - (Nova Lei de Licitações) Por Lote

O Município de Céu Azul, torna público que fará realizar DISPENSA DE LICITAÇÃO, através do site www.bllcompras.org.br **"acesso identificado"**, licitação na Modalidade de Dispensa de Licitação, tipo de Menor Preço - (Nova Lei de Licitações) Por Lote, objetivando o **Contratação de pessoa jurídica especializada para a recuperação, restauração, remodelagem e pintura de quatro esculturas ornamentais existentes, confeccionadas em fibra de vidro e pertencentes ao Município de Céu Azul/PR: arara, tucano, peixe dourado e onça, incluindo retirada, transporte de ida e volta, materiais, mão de obra, acabamento e devolução das peças em condições adequadas de uso ornamental. Trata-se de serviço comum, por escopo e não contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra. A execução será contratada em lote único, com quatro itens discriminados para fins de composição de preços e conferência de qualidade.** conforme estabelecido no Edital.
Valor máximo estimado: **R$ 18.866,66**

Tendo a licitação a seguinte programação:
Recebimento das propostas: até as 08:30:00 horas do dia 05/11/2026.
Início da sessão de disputa de preços: as 09:00:00 horas do dia 05/11/2026.
Referência de tempo: horário de Brasília - DF

A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário comercial, podendo também ser obtido diretamente no site Portal da Transparência - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL (ceuazul.atende.net) através do link licitações, ou ainda no site www.bllcompras.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (45) 3121-1023 – 3121-1026 ou e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br.

Céu Azul, 27 de outubro de 2026.

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 19 | EDIÇÃO Nº: 4201

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

DECRETO LEGISLATIVO N.º 003/2026

Aprova as contas do Município de Céu Azul, referentes ao exercício financeiro de 2024, em consonância com o Parecer Prévio n.º 180/2026, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Município de Céu Azul, referentes ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Senhor Laurindo Sperotto, em consonância com o Parecer Prévio n.º 180/2026, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que opinou pela regularidade das contas.

Art. 2º Após a promulgação deste Decreto Legislativo, a Mesa Diretora da Câmara Municipal comunicará ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao representante do Ministério Público da Comarca de Matelândia a decisão proferida pelo Plenário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Céu Azul, 27 de outubro de 2026.

Rodrigo Pereira Maranhão
Presidente

Eliazar José Brizolla
1º Secretário

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261027150405 11F3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 20 | EDIÇÃO Nº: 4201

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

RESOLUÇÃO N.º 003/2026

Dispõe sobre a alteração, acréscimo e revogação de dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com o Regimento Interno, especialmente seu art. 189, com a Constituição Federal e com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, **aprovou e eu, Presidente, sanciono a seguinte,**

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Os arts. 18 e 19 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Céu Azul passam a vigorar com as seguintes redações:

*"**Art. 18.** A votação será nominal e aberta, com apuração pública dos votos. Parágrafo único. Será eleito para cada cargo da Mesa Diretora o candidato que obtiver a maioria dos votos dos Vereadores presentes, desde que presente na sessão a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.*

***Art. 19.** A eleição dos integrantes da Mesa Diretora para o segundo biênio será realizada em sessão especial, uma hora antes do horário regimental de início da última sessão ordinária do mês de novembro da segunda sessão legislativa da legislatura.*

§ 1º Os Vereadores eleitos para os cargos da Mesa Diretora serão considerados automaticamente empossados em 1º de janeiro do ano subsequente, quando terá início o respectivo mandato.

§ 2º A eleição não confere aos eleitos qualquer atribuição inerente aos respectivos cargos antes do início do mandato.

§ 3º A Mesa Diretora em exercício permanecerá no desempenho de suas atribuições até 31 de dezembro."

Art. 2º Os arts. 55 a 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Céu Azul passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 55.** As Comissões são órgãos colegiados da Câmara Municipal, de natureza permanente ou temporária:*

I - permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado que integram a estrutura institucional da Câmara Municipal e exercem, de forma contínua, as atribuições de apreciação das proposições, emissão de pareceres, acompanhamento, fiscalização e demais funções previstas neste Regimento Interno; e

II - temporárias, as constituídas para finalidade específica e por prazo determinado ou determinável, que se extinguem com a conclusão de seus trabalhos, o término do prazo de duração, o encerramento da legislatura ou nas demais hipóteses previstas neste Regimento Interno.

§ 1.º As Comissões exercerão suas atribuições colegiadamente e nos limites estabelecidos pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado, pela Lei Orgânica do Município, por este Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 27/10/2026 15:05
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261027150414O4A3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 21 | EDIÇÃO Nº: 4201

§ 2.º A participação nas Comissões constitui atribuição inerente ao exercício do mandato parlamentar e, para o Vereador que as integre, dever funcional decorrente da investidura, ressalvados os impedimentos, as ausências e as demais hipóteses previstas neste Regimento Interno.

§ 3.º A competência atribuída à Comissão pertence ao colegiado e somente poderá ser exercida individualmente por integrante quando este Regimento Interno expressamente o autorizar ou quando se tratar de ato de instrução, diligência ou execução regularmente atribuído.

§ 4.º A composição das Comissões será formalizada por portaria do Presidente da Câmara Municipal, quando exigida por este Regimento Interno.

§ 5.º Quando a constituição de Comissão decorrer diretamente do preenchimento de requisitos constitucionais, legais ou regimentais, a ausência ou o atraso na expedição do ato de formalização não impedirá sua constituição, instalação ou funcionamento, observada a disciplina específica aplicável.

§ 6.º Às Comissões Temporárias aplicam-se subsidiariamente as disposições relativas às Comissões Permanentes.

§ 7.º A organização e o funcionamento das Comissões poderão ser disciplinados complementarmente por resolução específica, vedada a alteração de competência, composição, quórum, prerrogativa, impedimento, efeito jurídico ou procedimento reservado à Lei Orgânica do Município ou a este Regimento Interno."

*"**Art. 56.** Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:*

I - apreciar as proposições e demais matérias submetidas ao seu exame e emitir parecer nos casos previstos neste Regimento Interno;

II - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma deste Regimento Interno, a apreciação do Plenário, ressalvado recurso a este, na forma regimental;

III - realizar audiências públicas;

IV - convocar Secretário Municipal ou autoridade a ele equiparada, exclusivamente nos casos e na forma previstos na Lei Orgânica do Município, para prestar pessoalmente informações sobre assunto previamente determinado;

V - convidar autoridades, agentes públicos, especialistas, representantes de entidades públicas ou privadas e outras pessoas para prestar esclarecimentos ou contribuir para o exame de matéria compreendida em sua competência;

VI - solicitar o comparecimento ou o depoimento de autoridade, agente público ou cidadão, ressalvadas as hipóteses em que a convocação seja juridicamente admitida;

VII - receber petições, reclamações, representações, manifestações, sugestões, denúncias e documentos relativos a matéria compreendida em sua área de atuação e dar-lhes o encaminhamento cabível;

VIII - acompanhar e fiscalizar os atos da Administração Pública Municipal e a execução das políticas públicas, dos planos, programas, ações, obras e serviços compreendidos em sua área de atuação;

IX - exercer, no âmbito de sua competência, o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, sem prejuízo das atribuições específicas da Comissão de Orçamento e Finanças e do sistema constitucional de controle externo;

X - solicitar informações, documentos e esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições, na forma da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno;

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 27/10/2026 15:05
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261027150414O4A3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 22 | EDIÇÃO Nº: 4201

XI - requisitar informações ou documentos quando essa prerrogativa decorrer expressamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município ou da legislação aplicável;
XII - realizar estudos, debates, conferências, seminários, palestras, exposições e outras atividades institucionais relacionadas à sua área de atuação;
XIII - elaborar proposições relacionadas à sua área de competência, observadas as regras constitucionais, legais e regimentais de iniciativa;
XIV - propor ações para o Plano Anual de Fiscalização e, quanto às ações compreendidas em sua competência, supervisionar e acompanhar sua execução, tomar ciência dos relatórios e das providências adotadas pela equipe de fiscalização, solicitar esclarecimentos e acompanhar os respectivos resultados e o monitoramento;
XV - acompanhar, quando cabível, o cumprimento das recomendações e providências decorrentes de suas atividades de fiscalização;
XVI - encaminhar aos órgãos competentes fatos, documentos ou conclusões que indiquem possível irregularidade cuja apuração ou responsabilização exceda suas atribuições; e
XVII - exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, neste Regimento Interno e na legislação aplicável.
§ 1.º A atividade fiscalizatória não confere às Comissões competência executiva, sancionatória, jurisdicional ou de gestão própria do órgão fiscalizado, salvo atribuição expressamente prevista na ordem jurídica.
§ 2.º A obtenção, o tratamento, a guarda e a divulgação de informações observarão a finalidade institucional, a pertinência temática, as hipóteses constitucionais e legais de sigilo e a legislação de proteção de dados pessoais.
§ 3.º Os procedimentos relativos às atividades de fiscalização, às audiências públicas, aos estudos temáticos, às reuniões institucionais, ao tratamento de manifestações e às demais atividades das Comissões serão disciplinados complementarmente por ato normativo específico.
§ 4.º A supervisão exercida pelas Comissões Permanentes sobre as ações de fiscalização compreendidas em suas respectivas competências não condiciona a prática dos atos de execução e instrução atribuídos às equipes de fiscalização regularmente constituídas, observados os limites, as competências e os procedimentos estabelecidos neste Regimento Interno e em resolução específica."
*"**Art. 57.** Na constituição das Comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com representação na Câmara Municipal.*
§ 1.º Nenhum Vereador poderá integrar simultaneamente mais de 2 (duas) Comissões Permanentes.
§ 2.º A proporcionalidade partidária será observada na constituição inicial e, tanto quanto possível, na recomposição das Comissões durante a legislatura.
§ 3.º Para os fins deste artigo, será considerada a representação partidária existente no momento da constituição ou recomposição da Comissão.
§ 4.º Na aplicação da proporcionalidade partidária serão preservados, tanto quanto possível, o pluralismo político e a participação das minorias parlamentares.
§ 5.º A impossibilidade matemática de assegurar representação a todos os partidos não impedirá a constituição ou o funcionamento da Comissão, devendo ser adotada a solução que mais se aproxime da proporcionalidade da composição da Câmara Municipal."

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 27/10/2026 15:05
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261027150414404A3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 23 | EDIÇÃO Nº: 4201

*"**Art. 58.** O Presidente da Câmara Municipal não integrará Comissão Permanente, Comissão Parlamentar de Inquérito ou Comissão Processante.*
§ 1.º O Presidente poderá integrar Comissão Especial de Estudos ou Comissão Especial de Representação quando sua participação for compatível com as atribuições da Presidência.
§ 2.º O Vereador impedido por disposição constitucional, legal ou regimental não poderá integrar a Comissão ou praticar o ato alcançado pelo impedimento.
§ 3.º O impedimento para integrar determinada Comissão não impede a participação do Vereador em seus debates, sem direito a voto, salvo disposição expressa em contrário ou quando a própria natureza do impedimento também obstar sua participação."
*"**Art. 59.** Qualquer Comissão poderá realizar audiência pública para:*
I - instruir proposição ou outra matéria submetida à sua apreciação;
II - tratar de assunto de relevante interesse público compreendido em sua área de atuação;
III - subsidiar atividade de fiscalização, acompanhamento ou avaliação de política pública; ou
IV - colher informações, manifestações e contribuições da sociedade sobre assunto de sua competência.
§ 1.º As audiências públicas realizadas pelas Comissões observarão o disposto em ato normative específico.
§ 2.º Os procedimentos de organização e realização das audiências públicas poderão ser disciplinados complementarmente por ato normativo específico, observado o disposto neste Regimento Interno".

"SEÇÃO II"
"DAS COMISSÕES PERMANENTES"

"Subseção I"
"Da Denominação e da Composição"

*"**Art. 60.** São Comissões Permanentes da Câmara Municipal:*
I - Comissão de Constituição e Justiça – CCJ;
II - Comissão de Orçamento e Finanças – COF; e
III - Comissão de Assuntos Gerais – CAG."
*"**Art. 61.** As Comissões Permanentes serão compostas por 3 (três) Vereadores, que exercerão as funções de Presidente, Relator e Membro.*
§ 1.º Os integrantes serão escolhidos para período correspondente à legislatura, ressalvadas as hipóteses de substituição e vacância previstas neste Regimento Interno.
§ 2.º A escolha será realizada antes do início da primeira sessão plenária da legislatura.
§ 3.º É vedado ao Vereador exercer simultaneamente a Presidência de mais de uma Comissão Permanente."
*"**Art. 62**. Os integrantes das Comissões Permanentes serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os Vereadores desimpedidos, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com representação na Câmara Municipal.*
§ 1º A indicação de cada Vereador dependerá de sua expressa aceitação, que será registrada em ata.

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 27/10/2026 15:05
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261027150414O4A3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 24 | EDIÇÃO Nº: 4201

§ 2º O Vereador que não aceitar a indicação deverá apresentar os motivos de sua recusa, que serão registrados em ata, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal indicar outro Vereador para o preenchimento da vaga, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos.

§ 3º A constituição das Comissões Permanentes observará a ordem estabelecida no art. 60 deste Regimento Interno.

§ 4º O procedimento de indicação e aceitação dos integrantes será realizado publicamente, com registro em ata, observados os critérios de proporcionalidade partidária e o limite previsto no § 1º do art. 57 deste Regimento Interno.

*"**Art. 63.** Constituídas as Comissões Permanentes, seus integrantes reunir-se-ão, na mesma oportunidade, para escolher entre si o Presidente e o Relator e definir o dia e o horário das reuniões ordinárias.*

§ 1.º A escolha das funções será realizada por consenso entre os integrantes da Comissão.

§ 2.º Não havendo consenso, será realizado sorteio, sendo o primeiro destinado à escolha do Presidente e o segundo à escolha do Relator, cabendo ao terceiro integrante a função de Membro.

§ 3.º O resultado da escolha e a definição do calendário serão registrados em ata e comunicados ao Presidente da Câmara Municipal."

*"**Art. 64.** Definidas a composição das Comissões Permanentes e as funções de seus integrantes, o Presidente da Câmara Municipal formalizará o resultado por portaria, que será expedida e publicada no prazo de 3 (três) dias úteis.*

§ 1.º Decorrido o prazo previsto no caput sem a publicação da portaria, os Vereadores serão considerados automaticamente investidos nas respectivas funções.

§ 2.º A ausência ou o atraso na publicação da portaria não prejudicará a validade dos atos regularmente praticados após a investidura automática."

*"**Art. 65.** Não sendo concluída a composição integral das Comissões Permanentes, o Presidente da Câmara Municipal adotará, com prioridade, as providências necessárias à indicação dos integrantes e ao preenchimento das vagas remanescentes, observado o procedimento previsto no art. 62 deste Regimento Interno.*

Parágrafo único. A ausência de conclusão da composição de uma Comissão não impedirá o funcionamento das demais regularmente constituídas."

*"**Art. 66.** Ocorrendo alternância na Presidência da Câmara Municipal durante a legislatura, o Vereador que deixar a Presidência assumirá, nas Comissões Permanentes, as vagas até então ocupadas pelo Vereador que assumir o cargo de Presidente.*

§ 1.º A substituição ocorrerá automaticamente na data da posse do novo Presidente.

§ 2.º A alteração será formalizada por portaria, sem prejuízo de sua eficácia imediata.

§ 3.º A substituição prevista neste artigo não alterará as demais vagas das Comissões Permanentes.

§ 4.º Se a substituição alcançar a função de Presidente ou Relator, os integrantes poderão proceder à nova escolha da respectiva função, observado o art. 63."

"Subseção II"

"Das Competências das Comissões Permanentes"

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 27/10/2026 15:05
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261027150414O4A3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 25 | EDIÇÃO Nº: 4201

*"**Art. 67.** Compete à Comissão de Constituição e Justiça:*
I - examinar e emitir parecer prévio sobre a constitucionalidade, a legalidade, a juridicidade, a regimentalidade e a técnica legislativa das proposições submetidas à sua apreciação, observadas, quanto à técnica legislativa, as disposições da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e as demais normas aplicáveis, ressalvadas as hipóteses em que este Regimento Interno dispense sua manifestação ou atribua expressamente esse exame a outra Comissão;
II - manifestar-se sobre questões constitucionais, legais ou regimentais submetidas à sua apreciação pelo Presidente da Câmara Municipal, pelo Plenário ou por outra Comissão, bem como sobre os recursos que lhe forem encaminhados na forma deste Regimento Interno;
III - manifestar-se sobre a interpretação de dispositivo deste Regimento Interno quando regularmente provocada;
IV - elaborar a redação final das proposições, ressalvadas as hipóteses atribuídas a outra Comissão; e
V - elaborar proposições quando houver determinação regimental ou de outras normas.
§ 1.º Compete também à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se quanto ao mérito das matérias relativas:
I - à organização institucional do Poder Legislativo e às normas gerais de organização do Poder Executivo;
II - à criação de entidades da Administração Pública indireta;
III - à aquisição e à alienação de bens imóveis pelo Município, sem prejuízo da manifestação da Comissão temática quanto à finalidade ou destinação do bem;
IV - à concessão de direito real de uso de bens públicos municipais;
V - à concessão de licença ao Prefeito ou ao seu substituto legal;
VI - à denominação de próprios e logradouros públicos;
VII - à apreciação de veto;
VIII - à alteração da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno;
IX - à concessão de títulos honoríficos e demais honrarias de competência da Câmara Municipal; e
X - às matérias não atribuídas especificamente a outra Comissão Permanente.
§ 2.º O parecer que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade integral de proposição terá caráter terminativo, cabendo recurso ao Plenário na forma deste Regimento Interno.
§ 3.º O caráter terminativo previsto no § 2º somente produzirá o arquivamento da proposição:
I - após o decurso do prazo regimental sem interposição de recurso; ou
II - após a rejeição do recurso pelo Plenário.
§ 4.º O parecer terminativo indicará, de forma clara, objetiva e individualizada, os fundamentos constitucionais ou legais que inviabilizem a tramitação da proposição.
§ 5.º Reconhecido vício parcial ou sanável, a Comissão poderá apresentar emenda destinada à sua correção, observadas as regras constitucionais, legais e regimentais de iniciativa.
§ 6.º Sempre que juridicamente possível, será preservada a parte válida da proposição, evitando-se o arquivamento integral quando o vício alcançar apenas parte de seu conteúdo."
*"**Art. 68.** Aprovado o parecer terminativo previsto no § 2º do art. 67, o processo legislativo será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal para processamento do recurso ao Plenário.*

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 27/10/2026 15:05
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261027150414O4A3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 26 | EDIÇÃO Nº: 4201

§ 1.º O Presidente da Câmara Municipal dará ciência do parecer, no prazo de 3 (três) dias úteis, ao autor ou a quem exerça regimentalmente suas atribuições.
§ 2.º Da ciência do parecer caberá recurso ao Plenário, pelo autor ou por quem exerça regimentalmente suas atribuições, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
§ 3.º A proposição não prosseguirá em sua tramitação enquanto estiver aberto o prazo para interposição do recurso ou, se interposto, até seu julgamento pelo Plenário.
§ 4.º Interposto o recurso, o Presidente da Câmara Municipal determinará sua inclusão na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente, observadas as regras regimentais relativas à organização e à publicação da pauta.
§ 5.º O recurso será submetido à apreciação do Plenário e será considerado provido se obtiver o voto favorável da maioria dos Vereadores presentes, observado o quórum constitucional para deliberação.
§ 6.º Provido o recurso, o parecer deixará de produzir efeito terminativo, e a proposição retomará sua tramitação a partir da fase em que se encontrava, com encaminhamento às demais Comissões competentes, quando cabível.
§ 7.º Rejeitado o recurso pelo Plenário ou não interposto no prazo previsto no § 2º, o Presidente da Câmara Municipal determinará o arquivamento da proposição."
*"**Art. 69.** Compete à Comissão de Orçamento e Finanças:*
I - analisar e emitir parecer sobre matérias de natureza orçamentária, financeira, fiscal e tributária e sobre proposições que produzam impacto na receita, na despesa ou no patrimônio público municipal;
II - apreciar as emendas apresentadas aos projetos do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e dos créditos adicionais suplementares e especiais, especialmente quanto à compatibilidade e à adequação orçamentária e financeira;
III - elaborar a redação final dos projetos das leis orçamentárias, ressalvada disposição regimental em contrário;
IV - instruir o processo de apreciação das contas anuais prestadas pelo Prefeito, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, emitir parecer e apresentar o respectivo projeto de decreto legislativo para julgamento pelo Plenário, observados a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, este Regimento Interno e demais normas aplicáveis;
V - manifestar-se sobre proposições relativas à fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador-Geral do Município, dos Secretários Municipais e agentes políticos equivalentes, bem como dos Vereadores;
VI - acompanhar e fiscalizar, no âmbito de sua competência, a execução orçamentária e financeira do Município, inclusive o cumprimento das metas e prioridades estabelecidas nos instrumentos de planejamento e orçamento;
VII - apreciar matérias relativas a créditos adicionais, operações de crédito, dívida pública, garantias, renúncia de receita e demais assuntos de natureza financeira, orçamentária ou fiscal; e
VIII - apreciar e acompanhar as demais matérias e atividades de fiscalização compreendidas em sua área de competência.
§ 1.º A manifestação da Comissão de Orçamento e Finanças sobre proposição de competência temática de outra Comissão restringir-se-á aos aspectos orçamentários, financeiros, fiscais, tributários e patrimoniais, ressalvado o disposto no § 2º.

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 27/10/2026 15:05
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261027150411404A3

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

§ 2.º Nos procedimentos relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais, compete também à Comissão de Orçamento e Finanças examinar a constitucionalidade, a legalidade, a juridicidade e a regimentalidade da proposição, na forma do procedimento especial previsto neste Regimento Interno.
§ 3.º Na hipótese do § 2º, a Comissão de Orçamento e Finanças poderá solicitar manifestação da Comissão de Constituição e Justiça sobre questão constitucional ou jurídica relevante e controvertida, observado o procedimento específico aplicável.
§ 4.º A manifestação prevista no § 3º terá caráter subsidiário, limitar-se-á à questão submetida e não transferirá à Comissão de Constituição e Justiça a competência para a instrução da proposição."
*"**Art. 70.** Compete à Comissão de Assuntos Gerais analisar as proposições, emitir parecer e exercer as atribuições de acompanhamento e fiscalização relacionadas às políticas públicas municipais e às demais matérias compreendidas em sua área de atuação.*
§ 1.º Na área da educação e do ensino, compete à Comissão:
I - analisar as proposições relativas à educação e ao ensino;
II - acompanhar e fiscalizar as políticas públicas educacionais;
III - acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
IV - acompanhar os programas de alimentação e transporte escolar;
V - apreciar os demais assuntos relacionados à educação e ao ensino no âmbito da competência municipal;
VI - promover audiências públicas, estudos e debates relacionados à educação e ao ensino;
VII - analisar os aspectos materiais das proposições orçamentárias relacionados às políticas públicas de educação, sem prejuízo da análise orçamentária, financeira e fiscal pela Comissão de Orçamento e Finanças;
VIII - acompanhar os programas, ações, objetivos e metas da Administração Municipal relacionados à educação; e
IX - realizar reuniões com o Secretário Municipal responsável pela área de educação, observados os procedimentos e as finalidades estabelecidos em ato normativo específico.
§ 2.º Na área da saúde, compete à Comissão:
I - analisar as proposições relativas à saúde pública;
II - acompanhar e fiscalizar as ações e os serviços públicos de saúde;
III - acompanhar as políticas públicas e a execução do Plano Municipal de Saúde;
IV - apreciar os demais assuntos relacionados à saúde pública no âmbito da competência municipal;
V - promover audiências públicas, estudos e debates relacionados à saúde pública;
VI - analisar os aspectos materiais das proposições orçamentárias relacionados às políticas públicas de saúde, sem prejuízo da análise orçamentária, financeira e fiscal pela Comissão de Orçamento e Finanças;
VII - acompanhar os programas, ações, objetivos e metas da Administração Municipal relacionados à saúde; e
VIII - realizar reuniões com o Secretário Municipal responsável pela área da saúde, observados os procedimentos e as finalidades estabelecidos em ato normativo específico.
§ 3.º Na área da assistência social e da proteção à família, compete à Comissão:

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 27/10/2026 15:05
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261027150414O4A3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 28 | EDIÇÃO Nº: 4201

I - analisar as proposições relativas à assistência social e à proteção à família;
II - acompanhar as políticas públicas e a execução do Plano Municipal de Assistência Social;
III - acompanhar e fiscalizar os programas, serviços e benefícios socioassistenciais;
IV - apreciar os demais assuntos relacionados à assistência social no âmbito da competência municipal;
V - promover audiências públicas, estudos e debates relacionados à assistência social;
VI - analisar os aspectos materiais das proposições orçamentárias relacionados às políticas públicas de assistência social, sem prejuízo da análise orçamentária, financeira e fiscal pela Comissão de Orçamento e Finanças;
VII - acompanhar os programas, ações, objetivos e metas da Administração Municipal relacionados à assistência social; e
VIII - realizar reuniões com o Secretário Municipal responsável pela área de assistência social, observados os procedimentos e as finalidades estabelecidos em ato normativo específico.
§ 4.º Na área do meio ambiente e do saneamento básico, compete à Comissão:
I - analisar as proposições relativas à proteção e à preservação do meio ambiente e ao saneamento básico;
II - acompanhar e fiscalizar as políticas públicas ambientais e de saneamento básico;
III - acompanhar e fiscalizar, no âmbito da competência municipal, a aplicação da legislação ambiental;
IV - apreciar os demais assuntos relacionados ao meio ambiente e ao saneamento básico;
V - promover audiências públicas, estudos e debates sobre meio ambiente, saneamento básico e desenvolvimento sustentável;
VI - analisar os aspectos materiais das proposições orçamentárias relacionados às políticas públicas de meio ambiente e saneamento básico, sem prejuízo da análise orçamentária, financeira e fiscal pela Comissão de Orçamento e Finanças;
VII - acompanhar os programas, ações, objetivos e metas da Administração Municipal relacionados ao meio ambiente e ao saneamento básico; e
VIII - realizar reuniões com o Secretário Municipal responsável pela áreas de meio ambiente, observados os procedimentos e as finalidades estabelecidos em ato normativo específico.
§ 5.º Na área da segurança pública, compete à Comissão:
I - analisar as proposições relacionadas à segurança pública no âmbito da competência municipal;
II - acompanhar as políticas públicas municipais e os programas de prevenção à violência e à criminalidade; e
III - acompanhar e fiscalizar as ações municipais relacionadas à segurança pública.
§ 6.º Na área da proteção e defesa civil, compete à Comissão:
I - analisar as proposições relativas à política municipal de proteção e defesa civil, à prevenção de riscos e desastres e à proteção da população diante de situações de emergência e calamidade pública;
II - acompanhar e fiscalizar as políticas públicas municipais de proteção e defesa civil, abrangendo as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante de riscos e desastres;
III - acompanhar a elaboração, a atualização e a execução dos planos municipais de proteção e defesa civil, de contingência e dos demais instrumentos de planejamento e gestão de riscos,

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 27/10/2026 15:05
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261027150414404A3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 29 | EDIÇÃO Nº: 4201

quando aplicáveis;
IV - acompanhar e fiscalizar as ações municipais de identificação, mapeamento, monitoramento e redução de áreas e situações de risco, bem como os mecanismos de alerta e orientação à população;
V - acompanhar a organização, a estruturação e as condições de funcionamento dos órgãos e serviços municipais responsáveis pela proteção e defesa civil, inclusive quanto à preparação e à capacidade de resposta a emergências e desastres;
VI - acompanhar as ações municipais de assistência à população atingida por desastres e as medidas de recuperação e restabelecimento de serviços essenciais, observadas as competências dos órgãos responsáveis;
VII - promover audiências públicas, estudos e debates relacionados à proteção e defesa civil, à prevenção de desastres e à redução de riscos;
VIII - analisar os aspectos materiais das proposições orçamentárias relacionados às políticas públicas de proteção e defesa civil, sem prejuízo da análise orçamentária, financeira e fiscal pela Comissão de Orçamento e Finanças;
IX - acompanhar os programas, ações, objetivos e metas da Administração Municipal relacionados à proteção e defesa civil; e
X - realizar reuniões com o responsável pelo órgão municipal de proteção e defesa civil, observados os procedimentos e as finalidades estabelecidos neste Regimento Interno e em ato normativo específico.
§ 7.º Na área da política urbana, da habitação, da mobilidade e da infraestrutura, compete à Comissão:
I - analisar as proposições relativas à política e ao desenvolvimento urbano, à habitação, ao sistema viário, à mobilidade, ao transporte coletivo, às edificações, às obras públicas e à infraestrutura;
II - acompanhar e fiscalizar as políticas urbanas, a execução do Plano Diretor e a aplicação das normas municipais de parcelamento, uso e ocupação do solo;
III - acompanhar e fiscalizar as políticas municipais de habitação e mobilidade urbana;
IV - acompanhar e fiscalizar o sistema viário e o transporte coletivo;
V - acompanhar e fiscalizar a execução de obras públicas e ações de infraestrutura; e
VI - analisar matérias relacionadas à atividade edilícia e aos serviços públicos compreendidos nessa área temática.
§ 8.º Na área do desenvolvimento econômico, rural, científico e tecnológico, compete à Comissão analisar e acompanhar matérias relativas:
I - à agricultura e ao desenvolvimento rural;
II - ao comércio, à indústria, à prestação de serviços e às demais atividades econômicas;
III - ao empreendedorismo;
IV - ao turismo;
V - ao abastecimento; e
VI - ao desenvolvimento científico e tecnológico relacionado às atividades produtivas.
§ 9.º Na área da Administração Pública, compete à Comissão analisar e acompanhar, quanto ao mérito administrativo e aos efeitos materiais da política pública, matérias relativas:
I - à criação, à organização e às atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal;
II - ao regime jurídico dos servidores públicos;

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 27/10/2026 15:05
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261027150414O4A3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 30 | EDIÇÃO Nº: 4201

III - aos planos de carreira;
IV - à criação, à transformação e à extinção de cargos e empregos públicos;
V - à remuneração dos servidores públicos;
VI - à organização e à prestação dos serviços públicos;
VII - à modernização administrativa, à governança e à eficiência da Administração Pública;
§ 10. Na área da transparência pública, do acesso à informação e do relacionamento com o cidadão, compete à Comissão:
I - analisar as proposições relativas à transparência pública, à publicidade administrativa, ao acesso à informação, à participação social e aos canais institucionais de atendimento ao cidadão; IIacompanhar e fiscalizar o cumprimento, pelo Poder Executivo Municipal, das obrigações de transparência ativa e passiva, observada a legislação aplicável;
III - acompanhar e fiscalizar a disponibilização, a atualização, a integridade, a acessibilidade e a facilidade de localização das informações de divulgação obrigatória no Portal da Transparência e nos demais meios oficiais de comunicação do Poder Executivo Municipal;
IV - acompanhar o funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão, da Ouvidoria e dos demais canais institucionais de atendimento, informação e participação da sociedade;
V - acompanhar os procedimentos administrativos de recebimento, registro, encaminhamento e resposta aos pedidos de acesso à informação e às manifestações dos cidadãos, inclusive quanto à observância dos prazos legais aplicáveis;
VI - acompanhar e fiscalizar as ações municipais destinadas ao aperfeiçoamento da transparência pública, da prestação de contas à sociedade, da acessibilidade das informações e da participação social;
VII - promover audiências públicas, estudos e debates relacionados à transparência pública, ao acesso à informação, à publicidade administrativa e ao relacionamento entre a Administração Pública e a sociedade;
VIII - analisar os aspectos materiais das proposições orçamentárias relacionados às políticas públicas e às ações de transparência pública, acesso à informação e atendimento ao cidadão, sem prejuízo da análise orçamentária, financeira e fiscal pela Comissão de Orçamento e Finanças;
IX - acompanhar os programas, ações, objetivos e metas da Administração Municipal relacionados à transparência pública, ao acesso à informação e ao relacionamento com o cidadão; e
X - realizar reuniões com os responsáveis pelos órgãos ou setores municipais de transparência pública, acesso à informação e Ouvidoria, observados os procedimentos e as finalidades estabelecidos neste Regimento Interno e em ato normativo específico.
§ 11. Na área dos direitos e da proteção social, compete à Comissão analisar e acompanhar matérias relativas:
I - aos direitos do consumidor;
II - aos direitos das mulheres;
III - aos direitos das crianças e dos adolescentes;
IV - aos direitos dos jovens;
V - aos direitos dos idosos;
VI - aos direitos das pessoas com deficiência; e
VII - à proteção das pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade.

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 27/10/2026 15:05
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261027150414O4A3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 31 | EDIÇÃO Nº: 4201

§ 12. Na área da cultura, do esporte e do lazer, compete à Comissão analisar e acompanhar matérias relativas:
I - às políticas culturais e à proteção do patrimônio histórico e cultural;
II - ao esporte e ao lazer;
III - aos eventos, competições e práticas desportivas;
IV - às datas comemorativas e manifestações cívicas; e
V - às demais matérias culturais, esportivas ou de lazer de competência municipal.
§ 13. Compete ainda à Comissão de Assuntos Gerais analisar, quanto aos aspectos materiais compreendidos em sua competência, matérias relativas:
I - à aquisição, à alienação, à destinação e ao uso de bens imóveis municipais;
II - à prestação de serviços públicos diretamente pelo Município ou mediante concessão, permissão ou outra forma admitida em lei;
III - à interrupção ou à suspensão de empreendimentos municipais;
IV - à concessão de declaração de utilidade pública;
V - às demais políticas públicas municipais de natureza material não atribuídas especificamente a outra Comissão Permanente.
§ 14. Nas demais áreas de atuação previstas neste artigo, a Comissão também poderá promover atividades de fiscalização, audiências públicas, estudos, debates e reuniões institucionais, observado o procedimento estabelecido neste Regimento Interno ou em ato normativo específico."
*"**Art. 71.** A competência das Comissões será definida pela natureza predominante da matéria e pelos aspectos específicos submetidos à análise.*
§ 1.º Quando a proposição estiver compreendida na competência de mais de uma Comissão, cada uma se manifestará exclusivamente sobre os aspectos que lhe forem atribuídos por este Regimento Interno.
§ 2.º A distribuição a mais de uma Comissão não autoriza a repetição de exame sobre o mesmo fundamento ou aspecto da matéria.
§ 3.º Para fins de distribuição e elaboração dos pareceres, ressalvados os procedimentos especiais previstos neste Regimento Interno:
I - compete à Comissão de Constituição e Justiça o exame da constitucionalidade, da legalidade, da juridicidade, da regimentalidade e da técnica legislativa;
II - compete à Comissão de Orçamento e Finanças o exame dos aspectos orçamentários, financeiros, fiscais, tributários e patrimoniais, bem como, nos procedimentos em que este Regimento Interno expressamente lhe atribua essa competência, dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade; e
III - compete à Comissão de Assuntos Gerais o exame do mérito material e dos efeitos da proposição sobre as políticas públicas compreendidas em sua área de atuação.
§ 4.º A repercussão financeira, orçamentária ou patrimonial de proposição não afasta a competência da Comissão temática para exame de seu mérito.
§ 5.º A circunstância de a Comissão de Constituição e Justiça possuir competência de mérito expressamente prevista no § 1º do art. 67 não prejudica a manifestação de outra Comissão quanto a aspecto diverso especificamente compreendido em sua competência."
*"**Art. 72.** Compete à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre veto.*

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 27/10/2026 15:05
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261027150414043A3

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

§ 1.º A Comissão poderá solicitar manifestação de outra Comissão quanto a aspecto específico relacionado à respectiva área de competência.
§ 2.º A manifestação prevista no § 1º terá caráter subsidiário e não substituirá nem afastará a competência da Comissão de Constituição e Justiça.
§ 3.º A manifestação subsidiária observará o prazo aplicável à apreciação do veto e não poderá impedir ou retardar sua deliberação pelo Plenário."
*"**Art. 73.** Para os fins deste Regimento Interno, considera-se manifestação de mérito a apreciação da proposição quanto à conveniência, oportunidade, interesse público, adequação material e efeitos relacionados à área de competência da Comissão.*
§ 1.º A manifestação de mérito não se confunde com:
I - o exame de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa;
II - o exame de adequação orçamentária, financeira, fiscal, tributária ou patrimonial.
§ 2.º A mesma Comissão poderá realizar mais de uma das análises previstas neste artigo quando este Regimento Interno lhe atribuir expressamente as respectivas competências."

"Subseção III"
"Dos Pareceres e do Exame das Proposições"

*"**Art. 74.** O parecer constitui pronunciamento da Comissão destinado a instruir matéria submetida à sua apreciação e possui natureza opinativa, salvo quando este Regimento Interno lhe atribuir expressamente caráter terminativo ou natureza de proposição sujeita à deliberação.*
§ 1.º O parecer conterá:
I - a identificação da matéria examinada;
II - a indicação da competência regimental da Comissão;
III - a análise dos aspectos pertinentes à competência da Comissão;
IV - os fundamentos relevantes da manifestação; e
V - a conclusão.
§ 2.º O parecer restringir-se-á aos aspectos compreendidos na competência da Comissão, não constituindo omissão a ausência de manifestação sobre matéria que lhe seja estranha.
§ 3.º Quando a proposição depender da manifestação de mais de uma Comissão, cada colegiado se pronunciará nos limites de sua competência, e os respectivos pareceres integrarão a instrução da matéria
§ 4.º O parecer emitido sobre proposição possui natureza opinativa e instrutória, salvo quanto aos efeitos que este Regimento Interno expressamente lhe atribuir, e não se confunde com a proposição por ele examinada.
§ 5.º O caráter terminativo atribuído a parecer por este Regimento Interno não lhe confere, por si só, natureza de proposição sujeita à deliberação do Plenário.
§ 6.º A elaboração, a deliberação, a emissão, o registro e a juntada dos pareceres observarão as disposições desta Subseção e as demais normas deste Regimento Interno."
*"**Art. 75.** O parecer escrito será composto por:*
I - relatório, contendo a identificação da proposição e a síntese dos elementos necessários à compreensão da matéria;
II - voto do Relator, contendo a análise fundamentada e a conclusão; e

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 27/10/2026 15:05
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261027150414O4A3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 33 | EDIÇÃO Nº: 4201

III - decisão da Comissão, contendo o resultado da deliberação.
§ 1.º Aprovado o voto do Relator, este constituirá o parecer da Comissão.
§ 2.º Rejeitado o voto do Relator, será designado um dos integrantes que tenha votado com a posição vencedora para redigir a conclusão da Comissão.
§ 3.º O voto vencido poderá ser juntado ao processo, mediante solicitação de seu autor.
§ 4.º O integrante poderá acompanhar a conclusão do Relator por fundamento diverso, fazendo constar sua manifestação no processo."
*"**Art. 76**. As proposições serão distribuídas às Comissões pelo Presidente da Câmara Municipal, de acordo com as competências estabelecidas neste Regimento Interno.*
§ 1.º A Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se-á em primeiro lugar quando a proposição estiver sujeita ao seu exame.
§ 2.º Após a Comissão de Constituição e Justiça, manifestar-se-á a Comissão de Orçamento e Finanças, quando cabível, e, posteriormente, a Comissão de Assuntos Gerais.
§ 3.º A distribuição poderá ocorrer simultaneamente quando não comprometer a precedência ou a utilidade da análise de outra Comissão.
§ 4.º Havendo dúvida ou conflito quanto à competência das Comissões, o Presidente da Câmara Municipal decidirá a distribuição mediante decisão fundamentada.
§ 5.º O Presidente da Câmara Municipal poderá corrigir, de ofício ou mediante provocação, a distribuição realizada em desconformidade com as competências estabelecidas neste Regimento Interno.
§ 6.º Da decisão do Presidente da Câmara Municipal sobre a distribuição caberá recurso ao Plenário, na forma deste Regimento Interno."
*"**Art. 77.** Recebida a proposição, o Presidente da Comissão a encaminhará ao Relator.*
§ 1.º Ocorrendo impedimento, ausência, licença ou impossibilidade do Relator, a matéria será atribuída ao Membro e, se este também estiver impossibilitado, ao Presidente da Comissão.
§ 2.º Quando o Presidente assumir a relatoria, a direção dos trabalhos durante a discussão e a votação da matéria será exercida por outro integrante desimpedido.
§ 3.º Cessada a causa da substituição, as novas matérias voltarão a ser encaminhadas ao Relator titular.
§ 4.º A substituição da relatoria prevista neste artigo não altera a composição da Comissão nem afasta, quando cabível, a aplicação do art. 83-G."
*"**Art. 78.** Cada Comissão Permanente terá o prazo de 15 (quinze) dias para apreciar a matéria e emitir parecer, salvo prazo específico estabelecido neste Regimento Interno ou na Lei Orgânica do Município.*
§ 1.º O prazo será de:
I - 7 (sete) dias, para matéria em regime de urgência;
II - 30 (trinta) dias, para códigos, estatutos ou matérias que, por sua natureza ou complexidade, demandem exame técnico aprofundado; e
III - 45 (quarenta e cinco) dias, para manifestação da Comissão de Orçamento e Finanças sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, ressalvado prazo específico previsto na Constituição Federal, na legislação aplicável, na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento Interno.
§ 2.º Quando a proposição estiver sujeita à apreciação de mais de uma Comissão, os prazos

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 27/10/2026 15:05
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261027150414O4A3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 34 | EDIÇÃO Nº: 4201

serão sucessivos e contados individualmente para cada Comissão, a partir do recebimento da matéria.
§ 3.º Emitido o parecer antes do término do prazo, a proposição será imediatamente encaminhada à Comissão seguinte, quando houver, iniciando-se o respectivo prazo com o recebimento da matéria.
§ 4.º Esgotado o prazo sem a emissão de parecer, a proposição será encaminhada à Comissão seguinte, quando houver, ou prosseguirá em sua tramitação, se encerrada a sequência das Comissões competentes, observado o procedimento previsto neste Regimento Interno.
§ 5.º O prazo ficará suspenso, pelo período estritamente necessário, quando a Comissão:
I - solicitar documento, informação ou esclarecimento indispensável à análise da matéria;
II - solicitar parecer ou manifestação técnica necessária à instrução;
III - deliberar pela realização de audiência pública indispensável ao exame da matéria; ou
IV - depender de providência externa necessária à formação de seu convencimento.
§ 6.º A suspensão será registrada no processo, com indicação de seu fundamento e da providência que a motivou.
§ 7.º Cessada a causa de suspensão, o prazo retomará seu curso pelo período remanescente.
§ 8.º A suspensão não será admitida quando incompatível com prazo constitucional, legal ou orgânico aplicável à matéria.
§ 9.º Na hipótese do inciso I do § 5º, a Comissão poderá solicitar aos órgãos, entidades ou autoridades competentes os documentos, as informações ou os esclarecimentos indispensáveis à emissão do parecer, devendo o pedido indicar, de forma objetiva, os elementos necessários ao exame da matéria.
§ 10. A solicitação prevista no § 9º deverá guardar pertinência com a matéria submetida à Comissão e não poderá ser utilizada para retardar injustificadamente a tramitação da proposição.
§ 11. Concluída a apreciação pela última Comissão competente, ou esgotado o respectivo prazo sem a emissão de parecer, considera-se encerrada a fase de apreciação pelas Comissões, prosseguindo a proposição em sua tramitação na forma deste Regimento Interno."
*"**Art. 79.** O Relator apresentará seu voto dentro do prazo atribuído à Comissão, observados os prazos estabelecidos neste artigo.*
§ 1.º O Relator terá para apresentação de seu voto:
I - 8 (oito) dias, na hipótese do caput do art. 78;
II - 4 (quatro) dias, na hipótese do inciso I do § 1º do art. 78;
III - 15 (quinze) dias, na hipótese do inciso II do § 1º do art. 78; e
IV - 25 (vinte e cinco) dias, na hipótese do inciso III do § 1º do art. 78.
§ 2.º Quando houver prazo específico para a Comissão diverso dos previstos no art. 78, o Presidente da Comissão fixará prazo para apresentação do voto do Relator compatível com o prazo disponível.
§ 3.º Mediante justificativa, o Presidente da Comissão poderá prorrogar, uma única vez, o prazo do Relator, desde que a prorrogação não comprometa o prazo atribuído à Comissão nem inviabilize a tempestiva apreciação da matéria pelo colegiado.
§ 4.º Não apresentado o voto no prazo, a matéria será atribuída ao integrante substituto, na forma do art. 77.
§ 5.º A substituição do Relator não reiniciará nem prorrogará o prazo atribuído à Comissão.
§ 6.º A suspensão do prazo da Comissão suspenderá também o prazo do Relator quando a

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 27/10/2026 15:05
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261027150414O4A3

causa suspensiva impedir ou prejudicar objetivamente a elaboração de seu voto, retomando-se a contagem pelo período restante após a cessação da causa."
*"**Art. 80.** O voto do Relator poderá concluir pela:*
I - aprovação da proposição;
II - aprovação com emenda ou substitutivo, quando cabível;
III - rejeição;
IV - prejudicialidade, quando seu reconhecimento estiver compreendido na competência da Comissão; ou
V - adoção de outra providência expressamente admitida neste Regimento Interno.
Parágrafo único. O Relator manifestar-se-á também sobre as emendas, proposições apensadas e demais matérias submetidas conjuntamente à Comissão, nos limites de sua competência."
*"**Art. 81.** O integrante da Comissão poderá requerer vista da matéria em exame para análise complementar antes de sua deliberação.*
§ 1.º A vista será concedida uma única vez, pelo prazo de:
I - 3 (três) dias, na tramitação ordinária; e
II - 2 (dois) dias, no regime de urgência.
§ 2.º Quando requerida por mais de um integrante, a vista será concedida simultaneamente e pelo mesmo prazo.
§ 3.º Nos processos eletrônicos, a concessão de vista não impedirá o acesso simultâneo à matéria pelos demais integrantes da Comissão.
§ 4.º Não será concedida vista quando o prazo constitucional, legal, orgânico ou regimental restante for incompatível com sua duração ou puder comprometer a apreciação tempestiva da matéria, assegurado ao integrante acesso imediato e integral aos autos.
§ 5.º A concessão de vista suspenderá, pelo período correspondente, o prazo da Comissão, salvo quando a suspensão for incompatível com prazo constitucional, legal ou orgânico aplicável à matéria.
§ 6.º Encerrado o prazo da vista, a matéria retornará à apreciação da Comissão independentemente de manifestação do requerente."
*"**Art. 82.** As Comissões poderão solicitar parecer ou manifestação dos órgãos técnicos da Câmara Municipal quando necessário ao exame de matéria submetida à sua competência.*
§ 1.º A Comissão de Constituição e Justiça poderá solicitar manifestação da Procuradoria Jurídica sobre questão jurídica determinada.
§ 2.º A Comissão de Orçamento e Finanças poderá solicitar manifestação técnica do servidor ou da unidade responsável pelas áreas contábil, financeira ou orçamentária.
§ 3.º O pedido indicará objetivamente a questão sobre a qual se pretende manifestação.
§ 4.º A manifestação técnica terá caráter opinativo e não substituirá o voto do Relator nem a deliberação da Comissão.
§ 5.º Os órgãos técnicos exercerão suas atribuições com independência profissional e nos limites das competências estabelecidas em lei."
*"**Art. 83.** Excepcionalmente, será admitida a emissão de parecer oral quando, em uma das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, circunstância devidamente comprovada tornar inviável a elaboração tempestiva do parecer escrito e o adiamento da apreciação da matéria puder acarretar prejuízo relevante à regularidade, à finalidade ou à tempestividade do processo*

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 27/10/2026 15:05
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261027150414044A3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 36 | EDIÇÃO Nº: 4201

legislativo.
I - houver urgência efetiva incompatível com a elaboração tempestiva do parecer escrito;
II - a matéria estiver submetida à apreciação em sessão extraordinária e circunstância superveniente ou excepcional impossibilitar a elaboração tempestiva do parecer escrito;
III - estiver próximo o término de prazo constitucional, legal ou orgânico cujo transcurso possa comprometer a apreciação tempestiva da proposição; ou
IV - estiver esgotado o prazo da Comissão e circunstância excepcional tornar inviável a elaboração imediata do parecer escrito, desde que o adiamento da apreciação possa acarretar prejuízo relevante ao regular prosseguimento do processo legislativo.
§ 1.º A emissão de parecer oral dependerá de deliberação da Comissão competente, ainda que mediante suspensão da sessão plenária para essa finalidade, e somente será admitida mediante comprovação objetiva da circunstância excepcional que a justifique, a qual será registrada no processo legislativo.
§ 2.º Para a deliberação prevista no § 1º deverá estar presente o quórum regimental da Comissão.
§ 3.º O parecer oral deverá conter, de forma sucinta, os elementos previstos no § 1º do art. 74 e será reduzido a termo e juntado ao processo legislativo.
§ 4.º A emissão de parecer oral não dispensa a manifestação colegiada da Comissão nem autoriza sua substituição por pronunciamento individual do Relator ou de outro Vereador, ressalvada hipótese expressamente prevista neste Regimento Interno.
§ 5.º O parecer oral não será admitido quando a natureza, a complexidade ou a relevância da matéria exigir exame técnico incompatível com essa forma de manifestação.
§ 6.º A mera alegação de urgência, conveniência, necessidade de celeridade ou ausência de parecer escrito não constitui, por si só, fundamento suficiente para a emissão de parecer oral."

Art. 3º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Céu Azul passa a vigorar acrescido dos arts. 83-A a 83-K, com a seguinte redação:

"Subseção IV"
"Do Funcionamento das Comissões Permanentes"

*"**Art. 83-A.** As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, ao menos uma vez por semana, segundo calendário próprio, e, extraordinariamente, sempre que necessário.*
§ 1.º As reuniões ordinárias realizar-se-ão em dia e horário previamente definidos por seus integrantes.
§ 2.º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Comissão ou pela maioria de seus integrantes.
§ 3.º As reuniões não coincidirão com sessões plenárias, salvo hipótese expressamente prevista neste Regimento Interno.
§ 4.º A reunião ordinária semanal poderá ser dispensada pelo Presidente quando não houver matéria ou atividade a ser apreciada, mediante registro da circunstância.
§ 5.º A convocação, a antecedência, a publicação da pauta e os demais procedimentos serão disciplinados complementarmente por ato normativo específico."
*"**Art. 83-B.** As reuniões das Comissões serão públicas, ressalvados os casos de sigilo*

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 27/10/2026 15:05
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261027150414O4A3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 37 | EDIÇÃO Nº: 4201

constitucional ou legal.
§ 1.º A restrição de publicidade será fundamentada e limitada ao conteúdo e ao período necessários à proteção da informação sigilosa.
§ 2.º As reuniões somente serão instaladas e funcionarão com a presença da maioria absoluta dos integrantes da Comissão.
§ 3.º As matérias serão decididas pela maioria dos votos dos integrantes presentes.
§ 4.º O Presidente da Comissão terá direito a voto, em igualdade de condições com os demais integrantes.
§ 5.º Ocorrendo empate, a matéria será considerada rejeitada, salvo hipótese em que este Regimento Interno ou ato normativo aplicável estabeleça critério específico de desempate.
§ 6.º Qualquer Vereador poderá participar dos debates de Comissão da qual não seja integrante, sem direito a voto, ressalvados os impedimentos previstos neste Regimento Interno ou na legislação aplicável.
§ 7.º Não havendo quórum para instalação, a reunião não será realizada; verificada a perda do quórum durante os trabalhos, não poderão ser realizadas votações, registrando-se, em ambos os casos, o comparecimento dos integrantes presentes."
*"**Art. 83-C.** As Comissões poderão reunir-se conjuntamente para examinar matéria de competência comum ou correlata.*
§ 1.º A reunião conjunta dependerá da concordância das Comissões participantes.
§ 2.º Cada Comissão observará individualmente seu quórum de instalação e de deliberação.
§ 3.º A discussão poderá ocorrer conjuntamente, mas a votação será realizada separadamente em cada Comissão.
§ 4.º Poderá ser elaborado relatório conjunto, desde que seja possível identificar a manifestação de cada Comissão.
§ 5.º Havendo divergência, cada Comissão emitirá seu parecer separadamente.
§ 6.º A direção, a convocação, o registro e os demais procedimentos das reuniões conjuntas serão disciplinados complementarmente por ato normativo específico."
*"**Art. 83-D.** De cada reunião será lavrada ata, que registrará, no mínimo:*
I - a identificação da Comissão, a data, o horário e o local;
II - quem presidiu os trabalhos;
III - os integrantes presentes e ausentes;
IV - as matérias apreciadas;
V - as decisões da Comissão e os resultados das votações;
VI - os encaminhamentos relevantes.
§ 1.º Quando houver gravação audiovisual integral, a ata poderá ser elaborada de forma resumida.
§ 2.º As atas, os pareceres e os demais documentos públicos das Comissões serão disponibilizados pelos meios oficiais da Câmara Municipal, observadas as hipóteses de sigilo e a legislação de proteção de dados pessoais.
§ 3.º As gravações e os documentos das reuniões integrarão o arquivo institucional da Câmara Municipal na forma da regulamentação aplicável."

"Subseção V"

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 27/10/2026 15:05
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261027150414O4A3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 38 | EDIÇÃO Nº: 4201

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

"Do Presidente das Comissões Permanentes"

*"**Art. 83-E**. Compete ao Presidente da Comissão Permanente:*
I - convocar e presidir suas reuniões;
II - manter a ordem e assegurar a regularidade dos trabalhos;
III - elaborar a pauta e dar conhecimento das matérias submetidas à Comissão;
IV - encaminhar as matérias ao Relator;
V - zelar pela observância dos prazos regimentais;
VI - conceder e disciplinar o uso da palavra;
VII - submeter as matérias à votação e proclamar os resultados;
VIII - representar a Comissão perante a Mesa Diretora, o Presidente da Câmara Municipal, o Plenário e as demais Comissões;
IX - encaminhar os pedidos de informação, documentos e providências aprovados ou formulados no exercício das competências da Comissão;
X - solicitar o apoio administrativo e técnico necessário aos trabalhos;
XI - decidir as questões de ordem suscitadas no âmbito da Comissão;
XII - determinar o registro das presenças, ausências, justificativas e demais ocorrências relevantes;
XIII - assegurar a publicidade dos atos e documentos da Comissão, ressalvadas as hipóteses de sigilo;
XIV - comunicar ao Presidente da Câmara Municipal os fatos que exijam substituição ou recomposição da Comissão; e
XV - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento Interno e em resolução específica.
§ 1.º Quando atuar como Relator ou estiver impedido de dirigir a apreciação de determinada matéria, a Presidência será exercida por outro integrante desimpedido.
§ 2.º Das decisões do Presidente da Comissão sobre matéria regimental caberá recurso ao Presidente da Câmara Municipal no prazo de 2 (dois) dias úteis.
§ 3.º A decisão do Presidente da Câmara será fundamentada, sem prejuízo de recurso ao Plenário quando expressamente previsto neste Regimento Interno."

"Subseção VI"
"Dos Impedimentos, das Ausências e das Substituições"

*"**Art. 83-F.** O integrante de Comissão Permanente:*
I - não poderá relatar proposição de sua autoria;
II - não poderá participar de ato decisório quando houver impedimento previsto neste Regimento Interno ou interesse pessoal, direto e específico na matéria;
III - deverá declarar seu impedimento tão logo dele tenha conhecimento.
§ 1.º A autoria, coautoria ou subscrição de proposição não impede o Vereador de participar de sua discussão ou votação, salvo disposição constitucional, legal ou regimental em contrário.
§ 2.º Quando o Presidente da Comissão for autor da matéria, poderá participar da discussão e da votação, mas passará a direção dos trabalhos a outro integrante durante sua apreciação.
§ 3.º O impedimento será registrado em ata."

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 27/10/2026 15:05
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261027150414O4A3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 39 | EDIÇÃO Nº: 4201

*"**Art. 83-G.** O integrante que não puder comparecer à reunião comunicará o fato ao Presidente da Comissão, sempre que possível previamente, para registro e apreciação da justificativa na forma deste Regimento Interno e de ato normativo aplicável.*
§ 1.º Quando a ausência, licença ou impedimento impossibilitar a formação do quórum ou, por sua duração ou circunstâncias, comprometer objetivamente a continuidade dos trabalhos da Comissão, o Presidente da Câmara Municipal designará substituto temporário.
§ 2.º O substituto será escolhido, sempre que possível, dentre Vereadores do mesmo partido do titular, preservada a proporcionalidade partidária.
§ 3.º Não havendo Vereador desimpedido do mesmo partido, a substituição recairá sobre Vereador desimpedido de outro partido, observada, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária.
§ 4.º A substituição cessará automaticamente com o retorno do titular ou o término da causa que a determinou.
§ 5.º A substituição temporária não altera definitivamente a composição da Comissão.
§ 6.º As ausências às reuniões produzirão os efeitos previstos no Capítulo da Frequência Parlamentar e das Ausências e, quando cabível, no Capítulo dos Subsídios, observados os procedimentos estabelecidos em regulamentação complementar relativa à frequência parlamentar."

"Subseção VII"
"Da Vacância e da Perda do Lugar na Comissão"

***Art. 83-H.** O lugar de integrante de Comissão Permanente ficará vago:*
I - pelo término, perda, extinção ou cassação do mandato de Vereador;
II - pela renúncia ao lugar na Comissão;
III - pela perda do lugar na Comissão, na forma deste Regimento Interno; ou
IV - nas demais hipóteses expressamente previstas neste Regimento Interno.
***Art. 83-I.** O Vereador poderá renunciar ao lugar que ocupe em Comissão Permanente mediante comunicação escrita e fundamentada dirigida ao Presidente da Câmara Municipal.*
§ 1º A renúncia independe de aceitação, mas não afasta o dever de participação previsto no § 2º do art. 55 deste Regimento Interno até que produza seus efeitos na forma deste artigo.
§ 2º A renúncia produzirá efeitos com a investidura do substituto, ressalvada a impossibilidade de permanência do renunciante decorrente de impedimento ou de outra circunstância devidamente justificada.
§ 3º Recebida a comunicação, o Presidente da Câmara Municipal adotará imediatamente as providências necessárias ao preenchimento da vaga, observado o prazo e o procedimento previstos no art. 83-K deste Regimento Interno.
§ 4º A renúncia será comunicada ao Plenário e registrada nos assentamentos oficiais da Câmara Municipal.
§ 5º Se a vacância alcançar a função de Presidente ou Relator, os integrantes procederão, após a recomposição da Comissão, à nova escolha da respectiva função, observado o procedimento previsto no art. 63 deste Regimento Interno.
***Art. 83-J.** O Vereador poderá perder o lugar em Comissão Permanente quando:*

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 27/10/2026 15:05
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261027150414043A3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 40 | EDIÇÃO Nº: 4201

I - deixar de comparecer, sem justificativa reconhecida, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões ordinárias alternadas no mesmo ano;
II - agir com abuso grave das atribuições inerentes à função;
III - descumprir, de forma grave ou reiterada, dever constitucional, legal ou regimental relacionado às funções da Comissão;
IV - omitir-se ou recusar-se, de forma grave ou reiterada e sem justificativa, ao desempenho de atribuição regimental indispensável ao funcionamento da Comissão.
§ 1º A perda do lugar dependerá de representação escrita de qualquer Vereador, contendo a descrição objetiva dos fatos e os elementos que a fundamentem.
§ 2º O Vereador será notificado para apresentar defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
§ 3º Apresentada a defesa ou transcorrido o prazo, a matéria será submetida ao Plenário na primeira sessão ordinária subsequente.
§ 4º Na sessão, será assegurado ao representado ou a seu advogado o uso da palavra por até 15 (quinze) minutos antes da votação.
§ 5º O representante e o representado não participarão da votação.
§ 6º A perda do lugar na Comissão dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
§ 7º A decisão será proclamada pelo Presidente e registrada em ata.
§ 8º O Vereador que perder o lugar na forma deste artigo não poderá ser novamente designado para a mesma Comissão durante o período restante de sua composição, salvo decisão fundamentada do Plenário, pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, diante de circunstância superveniente que justifique sua nova designação.
§ 9º A perda do lugar na Comissão não implica, por si só, perda do mandato parlamentar ou aplicação de sanção ético-disciplinar.
Art. 83-K. *A vaga em Comissão Permanente será preenchida, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante indicação do Presidente da Câmara Municipal, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com representação na Câmara Municipal.*
§ 1º A indicação recairá, preferencialmente, sobre Vereador desimpedido pertencente ao mesmo partido do integrante substituído.
§ 2º Não havendo Vereador apto do mesmo partido, o Presidente da Câmara Municipal indicará Vereador desimpedido de outro partido, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária e o limite previsto no § 1º do art. 130 deste Regimento Interno.
§ 3º A indicação dependerá de expressa aceitação do Vereador indicado, aplicando-se, no que couber, o procedimento previsto nos §§ 1º e 2º do art. 134 deste Regimento Interno.
§ 4º O novo integrante exercerá a função pelo período restante da investidura do substituído.
§ 5º A recomposição será formalizada por portaria do Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da eficácia da escolha regularmente realizada.

Art. 4º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Céu Azul passa a vigorar acrescido dos arts. 100-A a 100-J, com a seguinte redação:
*"**Art. 100-A.** O comparecimento às sessões plenárias, às reuniões das Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e às demais atividades legislativas de participação obrigatória constitui dever inerente ao exercício do mandato*

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 27/10/2026 15:05
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261027150414O4A3

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

parlamentar.
§ 1.º O Vereador exercerá o mandato com assiduidade, pontualidade e dedicação às atividades legislativas, fiscalizatórias, institucionais e de representação.
§ 2.º A frequência parlamentar será aferida na forma deste Regimento Interno e de ato normativo próprio, que disciplinará os procedimentos de controle, registro, comprovação e reconhecimento das ausências."
*"**Art. 100-B.** Considera-se presente o Vereador que comparecer à sessão ou reunião regularmente convocada, registrar sua presença na forma estabelecida pela Mesa Diretora e permanecer durante a fase deliberativa dos trabalhos, ressalvadas as hipóteses de atraso ou retirada justificadas ou autorizadas.*
§ 1º O registro de presença poderá ser realizado por sistema eletrônico, assinatura, biometria, videoconferência ou outro meio oficialmente adotado pela Câmara Municipal.
§ 2º Nas sessões ou reuniões virtuais ou híbridas, considera-se presente o Vereador que participar regularmente dos trabalhos por meio do sistema oficial da Câmara Municipal, observadas as condições estabelecidas neste Regimento Interno e em ato normativo próprio.
§ 3º A falha de equipamento, conexão ou sistema eletrônico não prejudicará o registro da presença quando a efetiva participação do Vereador puder ser comprovada por outro meio idôneo."
*"**Art. 100-C.** As ausências às sessões plenárias, às reuniões das Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e às demais atividades legislativas de participação obrigatória classificam-se em:*
I - justificadas;
II - decorrentes de impedimento judicial; ou
III - injustificadas.
§ 1.º Considera-se justificada a ausência decorrente de:
I - enfermidade, internação hospitalar ou tratamento de saúde do Vereador, devidamente comprovados;
II - acompanhamento de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob dependência econômica do Vereador, em razão de enfermidade, internação hospitalar ou tratamento de saúde;
III - luto pelo falecimento de cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, ou de pessoa que viva sob dependência econômica do Vereador;
IV - licença-maternidade, licença-paternidade ou licença por adoção;
V - missão oficial ou representação institucional de interesse da Câmara Municipal ou do Município;
VI - participação em curso, congresso, seminário, simpósio, treinamento, oficina, conferência, encontro técnico ou outro evento relacionado ao exercício do mandato, quando previamente autorizada, nos casos exigidos por este Regimento Interno ou por ato da Mesa Diretora;
VII - calamidade pública, caso fortuito ou força maior; ou
VIII - outra hipótese prevista em ato normativo próprio ou reconhecida pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada.
§ 2.º Considera-se ausência decorrente de impedimento judicial aquela resultante de prisão ou

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 27/10/2026 15:05
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261027150414O4A3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 42 | EDIÇÃO Nº: 4201

de outra medida judicial que:
I - restrinja a liberdade de locomoção do Vereador;
II - determine seu afastamento do exercício das funções parlamentares; ou
III - torne juridicamente ou materialmente impossível seu comparecimento ou participação na atividade legislativa.
§ 3.º A ausência decorrente de impedimento judicial não será considerada injustificada para fins de controle da frequência parlamentar e de aplicação das consequências regimentais diretamente decorrentes da falta injustificada, sem prejuízo dos demais efeitos jurídicos da decisão judicial ou da impossibilidade de exercício do mandato.
§ 4.º O reconhecimento da ausência decorrente de impedimento judicial não implica, por si só:
I - direito à percepção do subsídio durante o período de impedimento;
II - manifestação da Câmara Municipal sobre os fatos que deram causa à medida judicial, sobre a culpabilidade do Vereador ou sobre o mérito da decisão judicial;
III - afastamento das normas relativas à suspensão, perda ou extinção do mandato, à suspensão dos direitos políticos ou à convocação de suplente; ou
IV - impedimento à apuração de eventual responsabilidade político-administrativa, disciplinar, civil ou penal.
§ 5.º Considera-se injustificada a ausência que não se enquadre nas hipóteses previstas nos §§ 1º e § 2º ou que não seja reconhecida na forma deste Regimento Interno e do ato normativo próprio.
§ 6.º Os procedimentos relativos à comprovação, ao reconhecimento, ao registro e aos efeitos das ausências serão disciplinados em ato normativo próprio.
*"**Art. 100-D.** A justificativa de ausência será apresentada, preferencialmente, antes da realização da sessão ou reunião.*
§ 1.º A justificativa será dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, ao Presidente da Comissão ou ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, conforme o caso, mediante requerimento escrito, formal e fundamentado, apresentado por meio oficial e acompanhado dos documentos exigidos em ato normativo próprio.
§ 2.º Não sendo possível a apresentação prévia, a justificativa será protocolada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data da sessão ou da reunião em que ocorreu a ausência.
§ 3.º A justificativa apresentada após o prazo previsto no § 2º poderá, excepcionalmente, ser admitida pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada, quando comprovado o motivo relevante que tenha impedido sua apresentação tempestiva.
§ 4.º Nas hipóteses previstas nos incisos V e VI do § 1º do art. 100-C, a ausência será certificada de ofício pela Secretaria Legislativa, mediante juntada do respectivo ato ou documento oficial, independentemente de requerimento do Vereador.
§ 5.º A ausência decorrente de impedimento judicial será igualmente certificada de ofício pela Secretaria Legislativa, independentemente de requerimento do Vereador, mediante juntada de decisão judicial, comunicação oficial ou outro documento idôneo que comprove a existência e a extensão da medida e sua repercussão sobre a possibilidade de comparecimento ou participação do Vereador na atividade legislativa.
§ 6.º A certificação prevista no § 5º limita-se ao registro da ocorrência e à verificação objetiva dos efeitos da medida judicial sobre o comparecimento ou a participação do Vereador nas atividades legislativas, vedada manifestação da Secretaria Legislativa sobre o mérito da decisão judicial, os

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 27/10/2026 15:05
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261027150414O4A3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 43 | EDIÇÃO Nº: 4201

fatos que lhe deram causa ou a culpabilidade do Vereador."
*"**Art. 100-E.** O atraso, a retirada temporária ou a retirada definitiva da sessão ou reunião poderão ser justificados quando decorrerem de motivo relevante, observado o procedimento estabelecido em ato normativo próprio.*
§ 1.º O atraso reconhecido como justificado não será considerado ausência.
§ 2.º A retirada autorizada ou reconhecida como justificada pela autoridade competente não produzirá os efeitos da ausência injustificada."
*"**Art. 100-F.** Compete ao Presidente da Câmara Municipal, ao Presidente da Comissão ou ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, conforme o caso, apreciar e decidir fundamentadamente sobre os pedidos de justificativa de ausência.*
§ 1.º A decisão observará o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e o procedimento estabelecido em ato normativo próprio.
§ 2.º O reconhecimento da ausência decorrente de impedimento judicial observará a natureza, a extensão e o período de vigência da decisão judicial.
§ 3.º Da decisão caberá recurso ao Plenário, na forma e no prazo estabelecidos em ato normativo próprio."
*"**Art. 100-G**. O reconhecimento da ausência como justificada afasta sua classificação como ausência injustificada e regulariza, para fins de frequência parlamentar, a situação do Vereador em relação à atividade legislativa correspondente.*
§ 1.º O reconhecimento da ausência decorrente de impedimento judicial afasta sua classificação como ausência injustificada, sem prejuízo da apuração, em procedimento próprio, dos efeitos da medida judicial sobre a remuneração e o exercício ou a continuidade do mandato.
§ 2.º A decisão judicial que disponha expressamente sobre o exercício do mandato, a participação nas atividades parlamentares ou o pagamento ou a suspensão do subsídio será observada enquanto vigente."
*"**Art. 100-H.** A ausência injustificada às sessões plenárias, às reuniões das Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou às demais atividades legislativas de comparecimento obrigatório produzirá os efeitos remuneratórios previstos no Capítulo dos Subsídios deste Regimento Interno, sem prejuízo das demais consequências previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na legislação aplicável.*
Parágrafo único. Não será considerada injustificada a ausência regularmente reconhecida como justificada ou decorrente de impedimento judicial, observados, neste último caso, os efeitos previstos no art. 100-G."
*"**Art. 100-I.** O controle da frequência parlamentar e os procedimentos relativos às ausências serão disciplinados em ato normativo próprio da Câmara Municipal.*
§ 1.º O ato normativo de que trata o caput disciplinará, entre outras matérias:
I - os meios de registro e comprovação da presença;
II - os documentos necessários à comprovação das ausências;
III - a certificação e o reconhecimento de ofício;
IV - a complementação documental e a realização de diligências;
V - a instrução, a decisão e os recursos;
VI - o procedimento aplicável ao impedimento judicial;

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 27/10/2026 15:05
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261027150414O4A3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 44 | EDIÇÃO Nº: 4201

VII - a participação remota, quando admitida;
VIII - os procedimentos para execução dos efeitos financeiros das ausências previstos neste Regimento Interno; e
IX - a publicidade, a transparência, o arquivamento, o acesso restrito e a proteção de dados pessoais.
§ 2.º Os documentos submetidos a sigilo constitucional ou legal e aqueles que contenham dados pessoais sujeitos a proteção específica terão acesso restrito, na forma da legislação aplicável."
*"**Art. 100-J.** A interpretação e a aplicação das normas relativas à frequência parlamentar e às ausências observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, transparência, motivação, devido processo legal, contraditório, ampla defesa, proteção de dados pessoais e finalidade pública.*
Parágrafo único. O controle da frequência parlamentar será realizado de forma distinta da análise:
I - dos efeitos remuneratórios da ausência; e
II - dos efeitos da situação sobre o exercício ou a continuidade do mandato.

Art. 5º Os arts. 101 e 102 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Céu Azul passa a vigorar com a seguinte redação:
*"**Art. 101.** Proposição é toda matéria formalmente apresentada à Câmara Municipal para apreciação de seus órgãos, na forma deste Regimento Interno."*
*"**Art. 102.** São admitidos os seguintes tipos de proposições:*
I - proposta de emenda à Lei Orgânica;
II - projeto de lei;
III - projeto de decreto legislativo;
IV - projeto de resolução;
V - emenda;
VI - requerimento;
VII - indicação;
VIII - moção;
IX - recurso;
X - representação;
XI - parecer, exclusivamente quando o Regimento Interno lhe atribuir expressamente natureza de proposição sujeita à deliberação; e
XII - outras matérias às quais este Regimento Interno atribua natureza de proposição.
§ 1º A subemenda e o substitutivo constituem modalidades de emenda e submetem-se às normas aplicáveis às emendas, sem prejuízo das disposições específicas deste Regimento Interno.
§ 2º A natureza jurídica da proposição será determinada por seu conteúdo, finalidade e efeitos, independentemente da denominação que lhe tenha sido atribuída."

Art. 6º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Céu Azul passa a vigorar acrescido dos arts. 102-A a 102-F, com a seguinte redação:
*"**Art. 102-A.** Ressalvados os prazos e procedimentos especiais previstos neste Regimento*

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 27/10/2026 15:05
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261027150414O4A3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 45 | EDIÇÃO Nº: 4201

Interno, a tramitação das proposições observará os seguintes prazos:
I - até 5 (cinco) dias para o Presidente da Câmara Municipal encaminhar a proposição às Comissões competentes, contados de sua leitura ou comunicação ao Plenário;
II - aqueles previstos no art. 78 para a apreciação da matéria e a emissão de parecer pelas Comissões Permanentes;
III - até 15 (quinze) dias para a inclusão da proposição na Ordem do Dia, contados da conclusão da apreciação pelas Comissões competentes ou do esgotamento do prazo regimental para sua manifestação, quando sujeita à deliberação do Plenário, observado, para sua discussão e votação, o atendimento dos requisitos de instrução previstos neste Regimento Interno;
IV - até 90 (noventa) dias para a conclusão da discussão e da votação da proposição pelo Plenário, contados de sua primeira inclusão na Ordem do Dia;
V - até 10 (dez) dias para o encaminhamento ao Prefeito, mediante autógrafo, do projeto de lei definitivamente aprovado, contados da respectiva aprovação.
§ 1º Os prazos previstos neste artigo têm caráter geral e subsidiário e não se aplicam quando houver prazo ou procedimento especial estabelecido na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na legislação aplicável, na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento Interno.
§ 2.º As proposições submetidas a regime de urgência observarão os prazos, as prioridades, as preferências e os demais procedimentos específicos previstos neste Regimento Interno.
§ 3º Suspendem-se os prazos previstos neste artigo em razão de:
I - pedido de vista;
II - adiamento da discussão ou da votação;
III - diligência ou providência necessária à instrução da matéria;
IV - sobrestamento determinado pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, pela legislação aplicável, pela Lei Orgânica do Município ou por este Regimento Interno; ou
V - outro incidente ou procedimento previsto neste Regimento Interno que impeça temporariamente o prosseguimento da tramitação.
§ 4.º Cessada a causa de suspensão, o prazo retomará seu curso pelo período remanescente.
§ 5.º O decurso dos prazos previstos neste artigo não implicará aprovação, rejeição, arquivamento ou outro efeito material automático sobre a proposição, salvo consequência expressamente prevista na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na legislação aplicável, na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento Interno.
§ 6.º Decorrido, sem conclusão da apreciação da proposição, o prazo previsto no inciso IV do caput, a matéria terá prioridade na Ordem do Dia sobre as demais proposições submetidas ao mesmo regime de tramitação, observadas as preferências e precedências estabelecidas neste Regimento Interno.
§ 7.º A prioridade prevista no § 6º permanecerá até a conclusão da apreciação da proposição, ressalvadas as matérias que, por determinação constitucional, legal, orgânica ou regimental, devam precedê-la.
§ 8.º Os prazos previstos neste artigo não afastam os prazos específicos atribuídos ao Relator, às Comissões e aos demais órgãos da Câmara Municipal."
*"**Art. 102-B.** A Câmara Municipal utilizará, sempre que possível, sistemas informatizados, recursos tecnológicos e ferramentas digitais destinados a ampliar o acesso às suas atividades, promover a transparência pública e facilitar o acesso à informação."*

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 27/10/2026 15:05
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261027150414O4A3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 46 | EDIÇÃO Nº: 4201

*"**Art. 102-C.** A tramitação, o gerenciamento e o registro dos atos do processo legislativo serão realizados por meio de sistema eletrônico oficial da Câmara Municipal, observado o disposto neste Regimento Interno e em ato normativo específico.*
§ 1.º O protocolo registrará, no mínimo:
I - a espécie, o número e o ano;
II - a autoria;
III - a data e o horário de apresentação;
IV - a ementa, o assunto ou a síntese de seu objeto;
V - os documentos que a instruem, quando houver; e
VI - as demais informações necessárias à sua identificação e tramitação.
§ 2.º O protocolo eletrônico certificará a apresentação da proposição e assegurará a identificação da autoria, a integridade, a autenticidade e a rastreabilidade da proposição e dos documentos que a instruem.
§ 3.º Considera-se apresentada a proposição, para os efeitos regimentais, na data e no horário constantes do respectivo protocolo eletrônico, ressalvada disposição específica em contrário.
§ 4.º Na impossibilidade técnica de utilização do sistema eletrônico oficial, os atos do processo legislativo poderão ser praticados e registrados por meio alternativo admitido pela Presidência, devendo ser inseridos no sistema tão logo restabelecidas as condições de funcionamento.
§ 5.º Os atos praticados por meio eletrônico deverão permitir a identificação de seu responsável, sendo pessoais e intransferíveis as credenciais utilizadas para autenticação.
§ 6.º Compete ao usuário zelar pela segurança de suas credenciais e pela exatidão dos documentos e das informações por ele inseridos no sistema.
§ 7.º A organização, o registro, a atualização, a preservação, a publicidade e a consulta das informações constantes do sistema eletrônico oficial observarão este Regimento Interno e ato normativo específico."
*"**Art. 102-D.** As votações plenárias serão realizadas por meio do painel eletrônico de votação, quando disponível e em regular funcionamento, ressalvadas as hipóteses em que este Regimento Interno estabeleça processo diverso ou em que sua utilização seja tecnicamente inviável."*
*"**Art. 102-E.** As sessões serão realizadas presencialmente, admitidas a participação remota de Vereador e a realização de sessão virtual ou híbrida nas hipóteses e condições previstas neste Regimento Interno e em ato normativo específico.*
§ 1.º Para os fins deste Regimento Interno, considera-se:
I - sessão presencial: aquela em que os Vereadores participam fisicamente no local de sua realização;
II - sessão virtual: aquela em que a participação ocorre integralmente por sistema eletrônico de comunicação; e
III - sessão híbrida: aquela em que se admite simultaneamente a participação presencial e remota.
§ 2.º A participação remota deverá assegurar:
I - a identificação do Vereador;
II - a comunicação audiovisual em tempo real;
III - o exercício do direito de voz;

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 27/10/2026 15:05
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261027150414O4A3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 47 | EDIÇÃO Nº: 4201

IV - o registro da presença;
V - o exercício do voto, quando houver deliberação;
VI - a publicidade dos trabalhos, ressalvadas as hipóteses constitucional ou legalmente admitidas de restrição; e
VII - a autenticidade, a integridade, a segurança e a preservação dos registros eletrônicos.
§ 3.º A realização de sessão virtual ou híbrida não afasta os requisitos de publicidade, quórum, discussão, votação e registro aplicáveis à correspondente sessão presencial.
§ 4.º As hipóteses de admissibilidade, a autorização, a participação remota e os procedimentos técnicos e operacionais das sessões virtuais ou híbridas serão disciplinados em ato normativo específico, observadas as garantias previstas neste artigo."
*"**Art. 102-F.** As sessões serão transmitidas ao vivo pela internet, em canal oficial mantido ou administrado pela Câmara Municipal, e serão gravadas, ressalvadas as hipóteses de impossibilidade técnica devidamente justificada e de restrição de publicidade previstas na Constituição Federal, na legislação aplicável ou neste Regimento Interno.*
§ 1.º As gravações serão arquivadas digitalmente, preservadas e disponibilizadas ao público pelos canais oficiais da Câmara Municipal, observados os procedimentos, os prazos de guarda e as condições de acesso estabelecidos em ato normativo específico, bem como as normas aplicáveis à gestão documental, ao acesso à informação, à transparência pública e à proteção de dados pessoais.
§ 2.º A indisponibilidade ou a falha dos meios técnicos de transmissão ou gravação não prejudicará a realização nem a validade da sessão regularmente convocada e instalada.
§ 3.º A gravação audiovisual constitui meio complementar de registro e publicidade dos trabalhos e não substitui a ata da sessão, ressalvada disposição expressa deste Regimento Interno".

Art. 7º Os arts. 170 a 174 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Céu Azul passam a vigorar com a seguinte redação:
*"**Art. 170.** Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, a Câmara Municipal julgará as contas anuais do Município prestadas pelo Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado do recebimento do parecer prévio pela Câmara Municipal, observado o procedimento previsto neste Capítulo e assegurados a publicidade, o contraditório e a ampla defesa.*
Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no caput sem a conclusão do julgamento, a Presidência determinará a inclusão prioritária do processo na Ordem do Dia da primeira sessão plenária subsequente, ficando suspensa a apreciação das demais matérias, ressalvadas aquelas submetidas a regime de urgência e as providências necessárias à garantia do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade pela demora injustificada, na forma da legislação aplicável." (NR)
*"**Art. 171.** A Secretaria da Câmara registrará a data de recebimento do parecer prévio e comunicará imediatamente o fato ao Presidente da Câmara.*
Parágrafo único. O processo tramitará preferencialmente em meio eletrônico, admitido, alternativamente, o armazenamento em mídia digital." (NR)
*"**Art. 172.** Recebida a comunicação prevista no art. 171, o Presidente da Câmara Municipal*

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 27/10/2026 15:05
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261027150411404A3

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

determinará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:
I - a comunicação do recebimento do parecer prévio aos Vereadores;
II - a publicação do parecer prévio no Diário Oficial do Município;
III - a disponibilização integral do processo no portal eletrônico da Câmara Municipal, em área específica denominada "Julgamento das Contas do Poder Executivo"; e
IV - a notificação formal do responsável pelas contas acerca do início do processamento do julgamento pela Câmara Municipal, acompanhada de cópia do parecer prévio e da indicação dos meios de acesso ao processo." (NR)
*"**Art. 173.** O processo permanecerá disponível para consulta pública pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da publicação do edital de consulta pública previsto no § 1º deste artigo, para manifestação de cidadãos e entidades da sociedade civil.*
§ 1.º A Câmara Municipal publicará edital no Diário Oficial do Município e em seu portal eletrônico com a indicação do período destinado à consulta pública.
§ 2.º O processo oriundo do Tribunal de Contas será disponibilizado integralmente no portal eletrônico da Câmara Municipal, ressalvadas as informações sujeitas a sigilo ou restrição legal de acesso.
§ 3.º Os questionamentos e as impugnações serão recebidos até o término do prazo previsto no caput.
§ 4.º Os questionamentos e as impugnações apresentados durante a consulta pública serão registrados e juntados ao processo, com identificação de seus autores, quando possível, e encaminhados à Comissão de Orçamento e Finanças para exame durante a instrução.
§ 5.º A consulta pública não impedirá a tramitação concomitante do processo, inclusive a realização de diligências e a análise pelas comissões competentes, vedada a conclusão do julgamento antes do encerramento do prazo previsto no caput.
§ 6.º O prazo de consulta pública previsto no caput não será suspenso durante o recesso legislativo, assegurada a disponibilidade contínua do processo para consulta pelos meios oficiais da Câmara Municipal." (NR)
*"**Art. 174.** Publicado o edital de consulta pública a que se refere o § 1º do art. 173, o Presidente da Câmara encaminhará o processo à Comissão de Orçamento e Finanças, que disporá de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do prazo de consulta pública, para concluir a análise e emitir parecer, admitida a realização de atos de instrução durante o período de consulta.*
§ 1.º A Comissão de Orçamento e Finanças será responsável pela instrução do processo e pela emissão do parecer conclusivo, inclusive quanto às matérias de natureza contábil, financeira e orçamentária.
§ 2.º Quando o parecer prévio do Tribunal de Contas contiver achados, irregularidades, ressalvas ou recomendações relacionados a matérias de competência de outras Comissões Permanentes, estas deverão participar da instrução do processo, mediante manifestação formal sobre os aspectos compreendidos em suas respectivas atribuições.
§ 3.º A participação prevista no § 2º caberá às Comissões Permanentes competentes, conforme as atribuições estabelecidas neste Regimento Interno, quando o parecer prévio do Tribunal de Contas contiver matérias relacionadas às seguintes áreas:
I - Educação;
II - Saúde;

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 27/10/2026 15:05
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261027150414O4A3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 49 | EDIÇÃO Nº: 4201

III - Assistência Social; e
IV - Meio Ambiente.
§ 4.º A Comissão de Orçamento e Finanças encaminhará às Comissões Permanentes competentes, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação do edital de consulta pública, os documentos e os elementos necessários à análise, cabendo a cada Comissão apresentar manifestação escrita e fundamentada sobre as matérias de sua competência no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do referido edital, com identificação individualizada das áreas temáticas examinadas, quando abranger mais de uma das áreas previstas no § 3º.
§ 5.º As manifestações das Comissões Permanentes serão juntadas ao processo e consideradas pela Comissão de Orçamento e Finanças na elaboração de seu parecer conclusivo.
§ 6.º No prazo de até 30 (trinta) dias, contado da publicação do edital de consulta pública, os Vereadores, os cidadãos e o responsável pelas contas poderão prestar informações e solicitar, por escrito, esclarecimentos sobre itens determinados da prestação de contas à Comissão de Orçamento e Finanças.
§ 7.º Para instruir o processo, a Comissão de Orçamento e Finanças poderá realizar diligências e inspeções, solicitar esclarecimentos e requisitar documentos complementares.
§ 8.º Recebidas as solicitações previstas no § 6º, a Comissão de Orçamento e Finanças deliberará sobre a necessidade de diligências, inspeções, solicitação de informações ou requisição de documentos complementares aos órgãos e às entidades competentes, inclusive quando decorrentes de questionamentos ou defesas apresentados no processo, registrando as providências adotadas e seus resultados nos autos.
§ 9.º As informações e os documentos obtidos em decorrência das diligências serão juntados ao processo e disponibilizados ao responsável pelas contas, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo ou restrição de acesso.
§ 10. A Comissão de Orçamento e Finanças deverá considerar, na elaboração de seu parecer conclusivo, os questionamentos, as impugnações e as demais manifestações apresentados durante a consulta pública, observada sua pertinência com o objeto do julgamento."

Art. 8º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Céu Azul passa a vigorar acrescido dos arts. 174-A a 174-G, com a seguinte redação:
*"**Art. 174-A.** A Comissão de Orçamento e Finanças promoverá audiência pública para debate do processo de julgamento das contas, com participação popular e observância dos princípios da transparência e da publicidade.*
§ 1.º A audiência pública será realizada durante a instrução do processo pela Comissão de Orçamento e Finanças e antes da emissão do parecer previsto no art. 174-B.
§ 2.º A audiência pública será convocada por edital publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com indicação da data, do horário e do local de sua realização.
§ 3.º A audiência pública será transmitida ao vivo, e sua gravação integral em áudio e vídeo será disponibilizada para consulta nos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal, assegurada sua preservação no acervo institucional.
§ 4.º Será lavrada ata sucinta da audiência pública, que conterá:
I - o termo de abertura;

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 27/10/2026 15:05
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261027150414404A3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 50 | EDIÇÃO Nº: 4201

II - a indicação de que o conteúdo da audiência está registrado em áudio e vídeo nos canais oficiais da Câmara Municipal nas redes sociais; e
III - a identificação dos participantes que se manifestarem, quando possível, e a assinatura do Presidente da audiência e do servidor responsável pela lavratura da ata.
§ 5.º A presença dos participantes será registrada pelos meios disponíveis, admitido registro eletrônico, sem prejuízo da participação de cidadãos que não tenham realizado inscrição prévia."
*"**Art. 174-B.** No prazo previsto no caput do art. 174, a Comissão de Orçamento e Finanças emitirá parecer e apresentará, simultaneamente, projeto de decreto legislativo que proponha a aprovação ou a rejeição das contas.*
§ 1.º O relatório apresentará os fatos relevantes, a síntese do parecer prévio e a análise dos pontos controvertidos ou questionados.
§ 2.º A fundamentação conterá as razões de fato e de direito, a legislação aplicável e a análise da conformidade legal e regulamentar.
§ 3.º O dispositivo indicará a conclusão adotada, seus efeitos e os encaminhamentos pertinentes.
§ 4.º A Comissão examinará as manifestações recebidas durante a consulta pública e a audiência pública que sejam pertinentes ao objeto do julgamento, registrando no parecer as questões relevantes para sua conclusão.
§ 5.º Havendo divergência, o membro vencido poderá requerer o registro de seu voto e de seus fundamentos em ata.
§ 6.º O projeto de decreto legislativo será apresentado juntamente com o parecer da Comissão."
*"**Art. 174-C.** Concluída a manifestação da Comissão de Orçamento e Finanças, o Presidente da Câmara notificará o responsável pelas contas e lhe concederá prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa.*
§ 1.º A notificação será acompanhada:
I - de cópia do relatório;
II - de cópia da ata da reunião da Comissão;
III - de cópia do projeto de decreto legislativo; e
IV - do endereço eletrônico para consulta à íntegra do processo de prestação de contas que tramitou perante o Tribunal de Contas, quando o processo não tramitar pelo sistema eletrônico da Câmara Municipal.
§ 2.º A notificação indicará a data, o horário e o local previstos para a sessão de julgamento, que não poderá ocorrer antes de decorridos 30 (trinta) dias do término do prazo de defesa, incluída eventual prorrogação concedida na forma do § 6º.
§ 3.º A notificação poderá ocorrer:
I - pessoalmente, mediante assinatura do notificado que ateste o recebimento;
II - por correio, mediante aviso de recebimento; ou
III - por edital, publicado 2 (duas) vezes no Diário Oficial do Município, com intervalo mínimo de 3 (três) dias entre as publicações, quando for ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontre o responsável ou quando este se esquivar da notificação.
§ 4.º Considera-se realizada a notificação:
I - na data do recebimento, nas hipóteses dos incisos I e II do § 3º; ou
II - na data da segunda publicação do edital, na hipótese do inciso III do § 3º.

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 27/10/2026 15:05
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261027150414044A3

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

§ 5.º O prazo para apresentação da defesa começa a correr no primeiro dia útil subsequente à data em que se considerar realizada a notificação, na forma do § 4º.
§ 6.º Nos 3 (três) dias úteis que antecederem o término do prazo de defesa, o responsável pelas contas poderá requerer, uma única vez, sua prorrogação por 5 (cinco) dias úteis, mediante justificativa fundamentada na complexidade técnica ou administrativa da matéria.
§ 7.º O Presidente da Câmara decidirá fundamentadamente o pedido de prorrogação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado de seu recebimento.
§ 8.º O pedido de prorrogação tempestivamente apresentado suspenderá o curso do prazo de defesa até a comunicação da decisão ao interessado, retomando-se a contagem do prazo remanescente no primeiro dia útil subsequente, acrescido de 5 (cinco) dias úteis em caso de deferimento.
§ 9.º A decisão prevista no § 7º será comunicada ao interessado pessoalmente ou por meio eletrônico por ele informado nos autos, mediante registro que permita comprovar a ciência ou o recebimento, sem prejuízo de sua disponibilização no sistema eletrônico oficial da Câmara Municipal.
§ 10. O interessado deverá manter atualizados, durante a tramitação do processo, os dados necessários à comunicação eletrônica, considerando-se válida a comunicação encaminhada ao endereço ou contato por ele informado nos autos.
§ 11. A juntada de fato, documento ou elemento novo que possa influenciar o julgamento será comunicada formalmente ao responsável pelas contas, assegurado o acesso ao respectivo conteúdo e o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação, para apresentação de defesa complementar.
§ 12. Quando o prazo de defesa complementar previsto no § 11 não puder ser integralmente observado antes da sessão de julgamento, esta será redesignada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
§ 13. O Presidente da Câmara encaminhará aos Vereadores cópia da defesa escrita e da eventual defesa complementar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da respectiva apresentação, para conhecimento e análise antes da sessão de julgamento.
§ 14. Após a disponibilização da defesa escrita e da eventual defesa complementar aos Vereadores para conhecimento e análise, o responsável pelas contas ou seu procurador devidamente constituído poderá apresentar alegações finais escritas até 5 (cinco) dias úteis antes da sessão de julgamento, com síntese dos argumentos apresentados na defesa e documentação complementar.
§ 15. As alegações finais serão dirigidas ao Presidente da Câmara, que encaminhará cópia aos Vereadores no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o protocolo.
§ 16. A redesignação da sessão de julgamento será comunicada ao responsável pelas contas e aos Vereadores, assegurada a observância dos prazos de defesa e de apresentação das alegações finais previstos neste artigo, considerados em relação à nova data da sessão, quando aplicável.
§ 17. Na sessão plenária de julgamento, o responsável pelas contas ou seu procurador devidamente constituído disporá do prazo de 1 (uma) hora para sustentação oral de sua defesa."
*"**Art. 174-D.** O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Orçamento e Finanças será submetido a discussão e votação únicas, vedada a apresentação de emendas e assegurado amplo debate parlamentar.*

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 27/10/2026 15:05
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261027150414O4A3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 52 | EDIÇÃO Nº: 4201

§ 1.º Na sessão destinada ao julgamento das contas do Município, o Expediente terá duração de 30 (trinta) minutos, a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria e não haverá Considerações Finais.
§ 2.º A sessão de julgamento das contas será pública, assegurados o acesso da população, a divulgação de sua realização pelos meios oficiais da Câmara Municipal e o registro da deliberação, observadas as restrições legais de acesso a informações protegidas.
§ 3.º Antes da votação, a Presidência verificará a presença dos Vereadores e declarará se foi alcançado o quórum de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, observadas as disposições regimentais relativas à falta de quórum.
§ 4.º Não alcançado o quórum de presença previsto no § 3º, a votação não será realizada, aplicando-se as disposições regimentais relativas à falta de quórum e à redesignação da sessão de julgamento.
§ 5.º A ausência do responsável pelas contas ou de seu procurador à sessão de julgamento não impedirá a deliberação, desde que comprovada sua regular notificação e assegurada a oportunidade de exercício da defesa, ressalvada decisão fundamentada do Plenário pela redesignação da sessão diante de impedimento relevante."
*"**Art. 174-E.** O Plenário julgará as contas mediante deliberação sobre o projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Orçamento e Finanças, observado o parecer prévio do Tribunal de Contas.*
§ 1.º O parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão contrária de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.
§ 2.º Quando o projeto de decreto legislativo contrariar a conclusão do parecer prévio, sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.
§ 3.º Quando o projeto de decreto legislativo acompanhar a conclusão do parecer prévio, sua aprovação observará o quórum ordinário de deliberação previsto neste Regimento Interno, sem prejuízo da exigência constitucional estabelecida no § 1º.
§ 4.º Realizada validamente a votação, se o projeto de decreto legislativo que contrariar a conclusão do parecer prévio não alcançar o quórum previsto no § 2º, prevalecerá a conclusão do parecer prévio, devendo o resultado da deliberação plenária ser formalizado em decreto legislativo em conformidade com essa conclusão.
§ 5.º A votação será nominal e pública, com registro individual dos votos em ata e apuração imediata do resultado.
§ 6.º Quando houver proposta de decisão contrária à conclusão do parecer prévio do Tribunal de Contas, pelo menos um Vereador que sustente a divergência deverá expor, durante a discussão, as razões de fato e de direito que a fundamentam.
§ 7.º As razões apresentadas na forma do § 6º serão registradas integralmente na ata da sessão de julgamento e, caso a divergência seja aprovada, integrarão a fundamentação da decisão, observado o quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.
§ 8.º Concluída a votação, a Presidência proclamará o resultado e determinará seu registro em ata, com indicação do número de votos favoráveis, contrários e das abstenções, quando admitidas, bem como da conclusão do julgamento das contas.
§ 9.º O decreto legislativo expressará o resultado do julgamento das contas pela Câmara Municipal e indicará se a decisão acompanha ou contraria a conclusão do parecer prévio.
§ 10. Quando a decisão contrariar a conclusão do parecer prévio, o decreto legislativo indicará,

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 27/10/2026 15:05
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261027150414O4A3

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

de forma sucinta, os fundamentos da divergência e fará referência à ata da sessão de julgamento em que constem integralmente as razões de fato e de direito que a justificaram.
§ 11. A Presidência adotará as providências necessárias à formalização, à promulgação e à publicação do decreto legislativo, observadas as competências estabelecidas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.
§ 12. O decreto legislativo e a ata da sessão de julgamento, com o registro da deliberação e de sua fundamentação, serão publicados no Diário Oficial do Município e disponibilizados integralmente no portal eletrônico oficial da Câmara Municipal, assegurado o acesso público aos respectivos documentos, ressalvadas as informações sujeitas a sigilo ou restrição legal de acesso."
*"**Art. 174-F.** O responsável pelas contas poderá opor embargos de declaração contra a decisão do Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação do decreto legislativo, para sanar omissão, contradição ou obscuridade.*
§ 1.º Considera-se omissão:
I - a ausência de manifestação sobre questão relevante;
II - a ausência de menção a fato relevante; ou
III - a ausência de especificação de prazo.
§ 2.º Considera-se contradição:
I - a incompatibilidade entre a fundamentação e o dispositivo;
II - a existência de fundamentos contraditórios; ou
III - a existência de inconsistência lógica na decisão.
§ 3.º Considera-se obscuridade:
I - a existência de trecho obscuro ou de difícil compreensão;
II - a redação imprecisa ou ambígua; ou
III - a existência de significado dúbio ou que comporte interpretações distintas.
§ 4.º Os embargos de declaração indicarão, de forma fundamentada, a omissão, a contradição ou a obscuridade cuja correção se pretende, vedada sua utilização para simples rediscussão do mérito das contas.
§ 5.º O Presidente da Câmara verificará a tempestividade dos embargos de declaração e determinará seu regular processamento, observado o disposto neste artigo.
§ 6.º Compete ao Plenário apreciar os embargos de declaração e decidir sobre a existência da omissão, da contradição ou da obscuridade alegada, bem como sobre eventual utilização do recurso para simples rediscussão do mérito das contas, hipótese em que os embargos serão rejeitados.
§ 7.º Os embargos de declaração serão apreciados pelo Plenário em sessão convocada pelo Presidente da Câmara, a ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do protocolo, observadas as disposições regimentais relativas à convocação das sessões.
§ 8.º Os embargos de declaração serão disponibilizados aos Vereadores com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da sessão destinada à sua apreciação.
§ 9.º A deliberação sobre os embargos de declaração será tomada por maioria simples, ressalvada a hipótese prevista no § 12.
§ 10. Providos os embargos de declaração, o Plenário, na mesma deliberação, suprirá a omissão, eliminará a contradição ou esclarecerá a obscuridade reconhecida, integrando a decisão anteriormente proferida.

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 27/10/2026 15:05
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261027150414O4A3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 54 | EDIÇÃO Nº: 4201

§ 11. A decisão dos embargos de declaração limitar-se-á à correção do vício reconhecido, vedada a modificação do resultado do julgamento, salvo quando esta decorrer necessariamente da correção da omissão, da contradição ou da obscuridade.
§ 12. Se o provimento dos embargos de declaração implicar alteração do resultado do julgamento em sentido contrário à conclusão do parecer prévio do Tribunal de Contas, a alteração dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.
§ 13. O resultado da apreciação dos embargos de declaração e, quando providos, a integração promovida pelo Plenário constarão da ata da sessão e serão formalizados nos atos necessários à adequação da decisão anteriormente proferida.
§ 14. A decisão dos embargos de declaração será comunicada ao embargante e publicada na forma prevista neste Regimento Interno.
§ 15. A oposição de embargos de declaração não suspenderá os efeitos do julgamento, ressalvada decisão fundamentada do Plenário em sentido contrário, quando necessária para evitar prejuízo decorrente de omissão, contradição ou obscuridade relevante.
§ 16. Quando o provimento dos embargos implicar alteração do resultado do julgamento, a Presidência determinará a adequação do decreto legislativo e sua publicação, com referência expressa à decisão integrativa."
*"**Art. 174-G.** Concluído o julgamento, a Presidência encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do decreto legislativo, cópia do decreto e da ata da sessão de julgamento, devidamente publicados.*
§ 1.º Em caso de rejeição das contas, a Presidência encaminhará ao Ministério Público do Estado do Paraná, no mesmo prazo previsto no caput, cópia do decreto legislativo, da ata da sessão de julgamento e dos demais documentos necessários ao conhecimento da decisão.
§ 2.º A decisão que acolher embargos de declaração e modificar ou integrar o resultado do julgamento será comunicada aos órgãos referidos neste artigo, acompanhada dos atos correspondentes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação da decisão integrativa."

Art. 9º Fica revogado o parágrafo único do art. 50 do Regimento Interno.
Art. 10. Ficam revogadas as disposições regimentais que atribuam às antigas comissões permanentes competências substituídas pelas disposições desta Resolução, ressalvadas as regras sobre comissões parlamentares de inquérito e comissões processantes constantes dos arts. 53 e 54.
Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Céu Azul, 27 de outubro de 2026

Assinado Digitalmente
Rodrigo Pereira Maranhão

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 27/10/2026 15:05
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261027150414O4A3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 55 | EDIÇÃO Nº: 4201

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2026

Aprova o Plano Anual de Capacitação da Câmara Municipal de Céu Azul para o exercício de 2026 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com o Regimento Interno, especialmente seu art. 189, com a Constituição Federal e com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, aprovou e eu, Presidente, sanciono a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Anual de Capacitação da Câmara Municipal de Céu Azul para o exercício de 2026, constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º O Plano orientará a participação de vereadores e servidores em ações de capacitação relacionadas aos eixos prioritários definidos no Anexo Único, observadas as atribuições, a pertinência temática e as necessidades institucionais.

Art. 3º Para cada eixo prioritário aplicável, fica estabelecida como meta de referência a realização de, no mínimo, 1 (uma) ação de capacitação por exercício, com carga horária mínima de 10 (dez) horas, admitida a soma de ações formativas relacionadas ao mesmo eixo.

§ 1º A meta será direcionada aos vereadores e servidores cuja atuação institucional guarde relação com o respectivo eixo.
§ 2º A carga horária prevista neste artigo constitui diretriz interna de planejamento da Câmara Municipal.

Art. 4º As capacitações poderão ser presenciais, remotas ou híbridas, mediante cursos, treinamentos, oficinas, seminários, encontros técnicos ou outras modalidades compatíveis com os objetivos do Plano.

Art. 5º A execução observará a disponibilidade orçamentária e financeira, a pertinência temática, as atribuições dos participantes e o interesse institucional.

Art. 6º As ações realizadas deverão ser comprovadas por documentação idônea que permita identificar, sempre que aplicável, participante, cargo ou função, data ou período, conteúdo, carga horária, modalidade e instituição promotora.

Art. 7º A unidade responsável pela gestão de pessoas, ou o servidor designado pela

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 27/10/2026 15:05
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261027150426 1F93

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Presidência, manterá controle atualizado da execução e encaminhará os registros ao repositório institucional de evidências.

Art. 8º Poderão ser incluídas ou reprogramadas ações ao longo do exercício, desde que preservadas a finalidade, as metas de referência e a justificativa institucional.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Céu Azul, 27 de outubro de 2026.

Assinado Digitalmente
Rodrigo Pereira Maranhão

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 27/10/2026 15:05
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261027150426 1F93

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 57 | EDIÇÃO Nº: 4201

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

RESOLUÇÃO N.º 005/2026

Aprova o Plano Anual de Capacitação da Câmara Municipal de Céu Azul para o exercício de 2027 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com o Regimento Interno, especialmente seu art. 189, com a Constituição Federal e com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, aprovou e eu, Presidente, sanciono a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Anual de Capacitação da Câmara Municipal de Céu Azul para o exercício de 2027, constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º O Plano orientará a participação de vereadores e servidores em ações de capacitação relacionadas aos eixos prioritários definidos no Anexo Único, observadas as atribuições, a pertinência temática e as necessidades institucionais.

Art. 3º Para cada eixo prioritário aplicável, fica estabelecida como meta de referência a realização de, no mínimo, 1 (uma) ação de capacitação por exercício, com carga horária mínima de 10 (dez) horas, admitida a soma de ações formativas relacionadas ao mesmo eixo.
§ 1º A meta será direcionada aos vereadores e servidores cuja atuação institucional guarde relação com o respectivo eixo.
§ 2º A carga horária prevista neste artigo constitui diretriz interna de planejamento da Câmara Municipal.

Art. 4º As capacitações poderão ser presenciais, remotas ou híbridas, mediante cursos, treinamentos, oficinas, seminários, encontros técnicos ou outras modalidades compatíveis com os objetivos do Plano.

Art. 5º A execução observará a disponibilidade orçamentária e financeira, a pertinência temática, as atribuições dos participantes e o interesse institucional.

Art. 6º As ações realizadas deverão ser comprovadas por documentação idônea que permita identificar, sempre que aplicável, participante, cargo ou função, data ou período, conteúdo, carga horária, modalidade e instituição promotora.

Art. 7º A unidade responsável pela gestão de pessoas, ou o servidor designado pela Presidência, manterá controle atualizado da execução e encaminhará os registros ao repositório institucional de evidências.

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 27/10/2026 15:05
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261027150439C8B3

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Art. 8º Poderão ser incluídas ou reprogramadas ações ao longo do exercício, desde que preservadas a finalidade, as metas de referência e a justificativa institucional.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Céu Azul, 27 de outubro de 2026

Assinado Digitalmente
Rodrigo Pereira Maranhão

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 27/10/2026 15:05
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261027150439C8B3